



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546 - 3100

PREGÃO Nº 049/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DE ADESÃO Nº 008/2020

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2020/PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ
NATAL/MT.**

P.M.C	
Fis	01
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PORTARIA Nº 282/2020

DATA: 04 de Maio de 2020.

SUMULA: Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Antarquias, para o exercício de 2020, e dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Antarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.020, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

- **PREGOEIRA;**

NOME; SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239.25

Art. 2º - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Antarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.020, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

1º - Aline Mass Serafim

2º - Maria Aparecida Bueno

3º - Hemilin Fernanda Tiedt

Art. 3º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em específico Portaria 265/2020 de 13 de Abril de 2020.

Claudia-MT, 04 de Maio de 2.020

ALTAMIR KÜRTEN
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE
PUBLIQUE - SE
CUMPRE - SE

P.M.C 02	
Fis	
Rub	



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**EDUCAÇÃO
E CULTURA**



GESTÃO 2017/2020

Ofício nº 208/2020/SEMEC

Cláudia/MT, 09 de Outubro de 2020.

Ao Ilmo. Sr.
DAVI SCHELEICHER
M.D. Secretário M. de Administração
CLAUDIA-MT

SENHOR SECRETÁRIO

Ao cumprimentá-lo, viemos por meio deste **SOLICITAR** à
Vossa Senhoria que agilize a aquisição de enfeites natalinos para decoração dos
espaços públicos.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista o orçamento disponível para a cultura,
solicitamos que esta secretaria verifique possibilidades de carona na Ata 053/2020
do município de Feliz Natal.

Sem mais para o momento, esperando contar com sua atenção,
reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE
Secretária Municipal de Educação e Cultura



**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ENFEITE NATALINO PARA SUPRIR AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	FELIZ NATAL	PROJECTUM	AG CALDAS	MG LIGHT	MEDIA	TOTAL
1	PISCA MANGUEIRA LED COLORIDO SEQ - 127V/10MT	UND	20	R\$ 88,00	R\$ 105,00	R\$ 88,00	R\$ 90,00	R\$ 92,75	R\$ 1.855,00
2	PISCA LED PINK 100 LAMPADAS SEQ 220 V/9MT	UND	100	R\$ 13,00	R\$ 15,00	R\$ 13,00	R\$ 17,00	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
3	CABO DE FORÇA P/ MANGUEIRA LED FIXA 55CM	UND	30	R\$ 8,90	R\$ 9,80	R\$ 8,90	R\$ 10,00	R\$ 9,40	R\$ 282,00
4	CABO DE FORÇA P/ MANGUEIRA LED SEQ 55CM	UND	10	R\$ 9,50	R\$ 10,90	R\$ 9,50	R\$ 12,00	R\$ 10,47	R\$ 104,70
5	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO FIXO 220 V/ 100 MT/ 11MM	UND	5	R\$ 520,00	R\$ 555,00	R\$ 520,00	R\$ 540,00	R\$ 533,75	R\$ 2.668,75
6	PISCA MANGUEIRA LED VERDE FIXO 220 V/ 100 MT/ 11MM	UND	5	R\$ 520,00	R\$ 555,00	R\$ 520,00	R\$ 540,00	R\$ 533,75	R\$ 2.668,75
7	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO QUENTE FIXO 220 V/ 100 MT/	UND	5	R\$ 520,00	R\$ 555,00	R\$ 520,00	R\$ 540,00	R\$ 533,75	R\$ 2.668,75
8	PISCA MANGUEIRA LED AZUL FIXO 220 V/ 100 MT/ 11MM	UND	5	R\$ 520,00	R\$ 555,00	R\$ 520,00	R\$ 540,00	R\$ 533,75	R\$ 2.668,75
9	PISCA LED BRANCO 100 LAMPADA FIO TRANSPARENTE FIXO 220 V/ 7 MT	UND	100	R\$ 17,00	R\$ 21,00	R\$ 17,00	R\$ 19,00	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
10	PISCA LED BRANCO QUENTE 200 LAMPADA FIO VERDE SEQ 220 V/ 14 MT	UND	200	R\$ 25,00	R\$ 27,00	R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 26,75	R\$ 5.350,00
11	PISCA LED VERDE 100 LAMPADA FIO TRANSPARENTE 220 V/ 7 MT	UND	60	R\$ 17,00	R\$ 21,00	R\$ 17,00	R\$ 19,00	R\$ 18,50	R\$ 1.110,00
12	PISCA LED VERMELHO 100 LAMPADA SEQ FIO TRANSPARENTE 220 V/ 7 MT	UND	60	R\$ 17,00	R\$ 21,00	R\$ 17,00	R\$ 19,00	R\$ 18,50	R\$ 1.110,00
13	PISCA MANGUEIRA LED VERMELHO FIXO 220 V/ 100 MT/ 11MM	UND	5	R\$ 520,00	R\$ 555,00	R\$ 520,00	R\$ 540,00	R\$ 533,75	R\$ 2.668,75
14	PISCA TUBO LED BRANCO C/ 8TB 50 CM 220 V	UND	20	R\$ 42,00	R\$ 55,00	R\$ 42,00	R\$ 59,00	R\$ 49,50	R\$ 990,00
15	STROBO LAMPADA DE LED BRANCO 127 V	UND	30	R\$ 22,90	R\$ 30,00	R\$ 22,90	R\$ 32,00	R\$ 26,95	R\$ 808,50
16	PISCA LED BRANCO 240 LAMPADA 220 V/ 45MT	UND	20	R\$ 110,00	R\$ 120,00	R\$ 110,00	R\$ 115,00	R\$ 113,75	R\$ 2.275,00
								TOTAL	R\$ 30.528,95

Fis. _____
Rub. _____


 Schleichner
 Sec. de Administração
 Decreto 21/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Feliz Natal

Administrar com respeito e responsabilidade!

GESTÃO 2017 / 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2020.**PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2020.
REGISTRO DE PREÇO N° 024/2020.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n°. 01.614.088-0001.02, com sede administrativa na Avenida Maravilha s/n°, Praça da Bíblia, centro, em Feliz Natal - MT, CEP 78.885-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 039.721.749-85, e RG. n° 7739167-3-SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Maravilha, n° 1223 N - Centro, em Feliz Natal - MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS** da empresa **AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 41.748.138/0001-50, com sede na Rua Darcy Vargas, n°51, Bairro Nova Suíça, CEP: 30421-093 na cidade de Belo Horizonte/MG, representado neste ato pelo proprietário Sr. **ANDERSON GOUTHIER CALDAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG n° M-4.085.870 SSP/MG e CPF n° 780.537.736-72, residente e domiciliado à Alameda Oscar Niemeyer, n° 932, Apto 1301, Bairro Vila da Serra na cidade de nova Lima/MG, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS PARA A DECORAÇÃO NATALINA NAS AVENIDAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2020, REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2020**, conforme quantidades e valores descritos no anexo único:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2020. REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2020**, com fundamento nas Leis n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e alterações posteriores no que couber, na Lei Complementar n°. 123/2006 e suas alterações, no Decreto 7.892/2013 e no Decreto Municipal n°. 047/2017, conforme autorização da Autoridade Competente, publicado no Jornal Diário Oficial de Contas (DOC) na data de

P.M.C	
Fis	05
Rub	



17 de Agosto de 2020, Pagina 47, nº 1981 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) na data de 17 de Agosto de 2020, pagina 145, nº 3.544.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa **AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos materiais, conforme especificado no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2020**, e seus anexos.

3.3. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades e conforme as solicitações das Secretarias deste Município.

3.3.1. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e o Município de Feliz Natal - MT.

3.4. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada nas quantidades solicitadas e nos locais indicados na requisição, de acordo com as necessidades do Município de Feliz Natal - MT.

3.4.1. As despesas com embalagem, frete, instalações, seguro, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento correrão por conta da Contratada.

3.5. O prazo para a entrega dos materiais solicitados será de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

P.M.C. 06
Fis. _____
Rub. _____

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A licitante vencedora deverá entregar os materiais natalinos de forma parcelada e em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras (salvo casos que se justifique prazo maior para a entrega).

4.2. A licitante vencedora deverá entregar os materiais natalinos no local indicado na Ordem de Fornecimento, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 12h00min, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação de requisição de fornecimento, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

4.3. A Detentora deverá executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

4.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



- 4.5. Não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso no fornecimento a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não sendo eximido das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 4.6. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos materiais, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais, de trânsito, de segurança ambiental, patrimonial e outros cuidados.
- 4.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.
- 4.8. Acatar as decisões e observações feitas pelo Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 4.9. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação, durante toda a vigência da ARP/Contrato.
- 4.10. A empresa fornecedora responderá por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura de Feliz Natal - MT ou a terceiros, que tenham sido causados por seus profissionais durante a entrega do objeto.
- 4.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 20 e 21, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado Administração, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder à data da entrega dos materiais, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.14. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 4.15. O Município de Feliz Natal - MT reserva-se o direito de rejeitar qualquer material natalino que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada com justificativa para atraso na execução do fornecimento.
- 4.15.1. Quando rejeitada os materiais natalinos, a Vencedora deverá substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, caso constatada divergência na especificação;
- 4.16. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse



limite ser resultantes de acordo entre as partes, quando da formalização de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Solicitar o fornecimento dos produtos mediante apresentação de **requisição** emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do produto solicitado.

5.2. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada, não eximindo a licitada vencedora de total responsabilidade quanto ao fornecimento do produto.

5.3. Efetuar os pagamentos devidos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

5.4. Notificar, por escrito, à licitada vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos materiais, fixando prazo para sua correção;

5.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.6. Designar servidor ou comissão para acompanhar a execução do contrato/ARP e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento, inclusive rejeitando no todo ou em parte os materiais entregues fora das especificações deste edital;

5.7. Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações

5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.9. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, do dia **08 de Setembro de 2020 ao dia 07 de Setembro de 2021**.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

P.M.C 08	
Fls	
Rub	

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização, através de Depósito bancário, Banco Bradesco, Agência 2522-4, Conta corrente 26481-4 em nome da contratada.

8.1.1. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura da respectiva entrega dos materiais/produtos.

8.1.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

8.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos materiais/produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

8.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

8.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais),

P.M.C	
Fis	09
Rub	00



transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Conforme art. 17 do decreto 7892/2013;

9.1.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Conforme art. 18 do decreto 7892/2013.

a). Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.1.1.4. O registro do fornecedor será cancelado quando conforme art. 20 do decreto 7892/2013.

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b). Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c). Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d). Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art.

P.M.C. 10
Fls. _____
Rub. _____



7ª da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados conforme art. 21 decreto 7892/2013.

- a). Por razão de interesse público; ou
- b). A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando a fornecedora/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando a fornecedora/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Adjudicatário, relativas à entrega dos produtos registrados.

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Adjudicatário cumpra integralmente a condição contratual infringida.

P.M.C	
Fls	11
Rub	[assinatura]

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizada pela Servidora **Liliane Kovaleski**, ocupante do Cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, matrícula funcional nº **334**, nomeada pela Portaria nº **076/2017 de 11 Janeiro 2017**, para acompanhamento da entrega dos materiais, devendo este:

- a). Promover a avaliação e fiscalização de entrega, solicitando à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.
- b). Atestar as notas fiscais da contratada para efeitos de pagamento.
- c). Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Adjudicatária quanto a:

- 12.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 12.1.3. Fraudar na execução do contrato.
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 12.1.6. Não manter a proposta.

P.M.C.	
Fls.	12
Rub.	01

12.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência.
- 12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação.
- 12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega dos materiais, com a consequente rescisão da contratação.
- 12.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Adjudicatária, injustificadamente, desistir da Contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos.

AV



- 12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou detentor da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
- 12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Feliz Natal - MT.
- 12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 12.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.
- 12.6.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.
- 12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 12.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante. **P.M.C.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, para o exercício 2020/2021.
- 13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei nº. 10.520/02.

Fis. _____
Rub. _____

13

[Handwritten signature]



- 12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou detentor da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
- 12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Feliz Natal - MT.
- 12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 12.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.
- 12.6.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.
- 12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 12.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, para o exercício 2020/2021.
- 13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei nº. 10.520/02.

P.M.C.	
Fis.	24
Rub.	01

AV



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Feliz Natal

Administrar com respeito e responsabilidade!

GESTÃO 2017 / 2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata.

15.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 025/2020. REGISTRO DE PREÇOS N.º. 024/2020**, seus anexos e as propostas da contratada.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Feliz Natal - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Feliz Natal - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Feliz Natal - MT, 08 de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL
RAFAEL PAVEI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
ANDERSON GOUTHIER CALDAS
CONTRATADA

P.M.G. 15
Fis. _____
Rub. _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Gláucia Heleno
CPF: 797 934 565-59

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Feliz NatalAdministrar com respeito e responsabilidade!
GESTÃO 2017 / 2020

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2020

Item	Quant.	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
001	20	UN	PISCA MANGUEIRA LED COLORIDO SEQ - 127V/10MT	GLOBAL	88,00	1.760,00
002	100	UN	PISCA LED PINK 100 LÂMPADA SEQ. 220 V/9MT	GLOBAL	13,00	1.300,00
003	30	UN	CABO DE FORÇA P/ MANGUEIRA LED FIXA 55CM	GLOBAL	8,90	267,00
004	10	UN	CABO DE FORÇA P/ MANGUEIRA LED SEQ. 55CM	GLOBAL	9,50	95,00
006	5	UN	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO FIXO 220 V/100MT/11 MM	GLOBAL	520,00	2.600,00
007	5	UN	PISCA MANGUEIRA LED VERDE FIXO 220 V/100MT/11 MM	GLOBAL	520,00	2.600,00
008	5	UN	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO QUENTE FIXO 220 V/100MT/11 MM	GLOBAL	520,00	2.600,00
009	5	UN	PISCA MANGUEIRA LED AZUL FIXO 220 V/100MT/11 MM	GLOBAL	520,00	2.600,00
010	100	UN	PISCA LED BRANCO 100 LÂMPADA FIO TRANSPARENTE FIXO 220 V/7MT	GLOBAL	17,00	1.700,00
011	200	UN	PISCA LED BRANCO QUENTE 200 LÂMPADA FIO VERDE SEQ. 220 V/14MT	GLOBAL	25,00	5.000,00
012	60	UN	PISCA LED VERDE 100 LÂMPADA FIO TRANSPARENTE 220 V/7MT	GLOBAL	17,00	1.020,00
013	60	UN	PISCA LED VERMELHO 100 LÂMPADA SEQ. FIO TRANSPARENTE 220 V/7MT	GLOBAL	17,00	1.020,00
014	5	UN	PISCA MANGUEIRA LED VERMELHO FIXO 220 V/100MT/11 MM	GLOBAL	520,00	2.600,00
015	20	UN	PISCA TUBO LED BRANCO C/8 TB. 50 CM 220 V	GLOBAL	42,00	840,00
016	30	UN	STROBO LÂMPADA DE LED BRANCO 127 V	GLOBAL	22,90	687,00
017	20	UN	PISCA LED BRANCO 240 LÂMPADA 220 V/45MT	GLOBAL	110,00	2.200,00
VALOR TOTAL						28.889,00

sl

P.M.C.	
Fis	16
Rub	0

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.

ORÇAMENTO

CLÁUDIA/MT

ITEM	MATERIAL	QTD	UND	UNIT.	TOTAL
1	PISCA MANGUEIRA LED COLORIDO SEQ. 127 V/10MT	20	UND	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00
2	PISCA LED PINK 100 LÂMPADA SEQ. 220 V/9MT	100	UND	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
3	CABO DE FORÇA P/MANGUEIRA LED FIXA 55 CM	30	UND	R\$ 9,80	R\$ 294,00
4	CABO DE FORÇA P/MANGUEIRA LED SEQ. 55 CM	10	UND	R\$ 10,90	R\$ 109,00
5	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO FIXO 220 V/100MT/11 MM	5	UND	R\$ 555,00	R\$ 2.775,00
6	PISCA MANGUEIRA LED VERDE FIXO 220 V/100MT/11 MM	5	UND	R\$ 555,00	R\$ 2.775,00
7	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO QUENTE FIXO 220 V/100MT/11 MM	5	UND	R\$ 555,00	R\$ 2.775,00
8	PISCA MANGUEIRA LED AZUL FIXO 220 V/100MT/11 MM	5	UND	R\$ 555,00	R\$ 2.775,00
9	PISCA LED BRANCO 100 LÂMPADA FIO TRANSPARENTE FIXO 220 V/7MT	100	UND	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
10	PISCA LED BRANCO QUENTE 200 LÂMPADA FIO VERDE SEQ. 220 V/14MT	200	UND	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
11	PISCA LED VERDE 100 LÂMPADA FIO TRANSPARENTE 220 V/7MT	60	UND	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00
12	PISCA LED VERMELHO 100 LÂMPADA SEQ. FIO TRANSPARENTE 220 V/7MT	60	UND	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00
13	PISCA MANGUEIRA LED VERMELHO FIXO 220V/100MT/11MM	5	UND	R\$ 555,00	R\$ 2.775,00
14	PISCA TUBO LED BRANCO C/8 TB. 50 CM 220V	20	UND	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
15	STRONO LÂMPADA LED BRANCO 127V	30	UND	R\$ 30,00	R\$ 900,00
16	PISCA LED BRANCO 240 LÂMPADA 220V/45MT	20	UND	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00

Validade da proposta: 30 dias



Projectum Decorações

P.M.C. 17

Fis. _____

Rub. _____



RAZÃO SOCIAL: AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP

CNPJ: 41.748.138/0001-50

Nº INSC. ESTADUAL: 0627942520020

REPRESENTANTE LEGAL: Anderson Gouthier Caldas

END.: Rua Darcy Vargas, n.º 51 – Bairro: Nova Suíssa - Belo Horizonte/MG - CEP: 30421-093

TELEFONE: (31) 3332-3416/99405-7007

BANCO: Bradesco Agência: 2522-4 nº C/C: 26481-4

E-MAILS: atendimentoagcaldas@gmail.com; agcaldas@veloxmail.com.br; andersongouthier@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	PISCA MANGUEIRA LED COLORIDO SEQ. 127 V/10MT	20	UND	R\$ 88,00	R\$ 1.760,00
02	PISCA LED PINK 100 LÂMPADA SEQ. 220 V/9MT	100	UND	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
03	CABO DE FORÇA P/MANGUEIRA LED FIXA 55 CM	30	UND	R\$ 8,90	R\$ 267,00
04	CABO DE FORÇA P/MANGUEIRA LED SEQ. 55 CM	10	UND	R\$ 9,50	R\$ 95,00
05	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO FIXO 220 V/100MT/11 MM	5	UND	R\$ 520,00	R\$ 2.600,00
06	PISCA MANGUEIRA LED VERDE FIXO 220 V/100MT/11 MM	5	UND	R\$ 520,00	R\$ 2.600,00
07	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO QUENTE FIXO 220 V/100MT/11 MM	5	UND	R\$ 520,00	R\$ 2.600,00
08	PISCA MANGUEIRA LED AZUL FIXO 220 V/100MT/11 MM	5	UND	R\$ 520,00	R\$ 2.600,00
09	PISCA LED BRANCO 100 LÂMPADA FIO TRANSPARENTE FIXO 220 V/7MT	100	UND	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
10	PISCA LED BRANCO QUENTE 200 LÂMPADA FIO VERDE SEQ. 220 V/14MT	200	UND	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
11	PISCA LED VERDE 100 LÂMPADA FIO TRANSPARENTE 220 V/7MT	60	UND	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00
12	PISCA LED VERMELHO 100 LÂMPADA SEQ. FIO TRANSPARENTE 220 V/7MT	60	UND	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00
13	PISCA MANGUEIRA LED VERMELHO FIXO 220V/100MT/11MM	5	UND	R\$ 520,00	R\$ 2.600,00
14	PISCA TUBO LED NRAMCP C/8 TB. 50 CM 220V	20	UND	R\$ 42,00	R\$ 840,00
15	STRONO LÂMPADA LED BRANCO 127V	30	UND	R\$ 22,90	R\$ 687,00
16	PISCA LED BRANCO 240 LÂMPADA 220V/45MT	20	UND	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00

Valor total: R\$ 28.889,00 (Vinte e Oito Mil Oitocentos e Oitenta e Nove Reais)

Validade do Orçamento: 30(trinta) dias.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.



41 748 138 / 0001-50

A. G. CALDAS COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.

RUA DARCY VARGAS, 51
B. NOVA SUÍSSA – CEP 30421-093

BELO HORIZONTE – MG

Anderson Gouthier Caldas - Diretor

RG nº MG-4.085.870 – SSP/MG

CPF nº 780.537.736-72



Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

REFERENTE: Natal/2020

Validade do orçamento: 30 dias.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	PISCA MANGUEIRA LED COLORIDO SEQ. 127 V/10MT	UND	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
2	PISCA LED PINK 100 LÂMPADA SEQ. 220 V/9MT	UND	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
3	CABO DE FORÇA P/MANGUEIRA LED FIXA 55 CM	UND	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
4	CABO DE FORÇA P/MANGUEIRA LED SEQ. 55 CM	UND	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
5	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO FIXO 220 V/100MT/11 MM	UND	5	R\$ 540,00	R\$ 2.700,00
6	PISCA MANGUEIRA LED VERDE FIXO 220 V/100MT/11 MM	UND	5	R\$ 540,00	R\$ 2.700,00
7	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO QUENTE FIXO 220 V/100MT/11 MM	UND	5	R\$ 540,00	R\$ 2.700,00
8	PISCA MANGUEIRA LED AZUL FIXO 220 V/100MT/11 MM	UND	5	R\$ 540,00	R\$ 2.700,00
9	PISCA LED BRANCO 100 LÂMPADA FIO TRANSPARENTE FIXO 220 V/7MT	UND	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
10	PISCA LED BRANCO QUENTE 200 LÂMPADA FIO VERDE SEQ. 220 V/14MT	UND	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
11	PISCA LED VERDE 100 LÂMPADA FIO TRANSPARENTE 220 V/7MT	UND	60	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
12	PISCA LED VERMELHO 100 LÂMPADA SEQ. FIO TRANSPARENTE 220 V/7MT	UND	60	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
13	PISCA MANGUEIRA LED VERMELHO FIXO 220V/100MT/11MM	UND	5	R\$ 540,00	R\$ 2.700,00
14	PISCA TUBO LED BRANCO C/8 TB. 50 CM 220V	UND	20	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
15	STRONO LÂMPADA LED BRANCO 127V	UND	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00
16	PISCA LED BRANCO 240 LÂMPADA 220V/45MT	UND	20	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00

12 147 139 / 0001-41

MG LIGHT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

RUA FLOR D'ÁGUA, 360 - LOJA
JARDIM ALVORADA - CEP 30.810-310

BELO HORIZONTE - MG

Anderson Leite
Anderson Leite - Diretor
RG n° M-5.699-345 - SSP/MG
CPF n°: 869.933.216-53

P.M. 99
Fis. _____
Ruc. _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

Cláudia, 01 de outubro de 2020.

DECLARAÇÃO

Eu Jucinei Correa da Luz, portador do RG 698907 e CPF 500522321-49, declaro que, depois de feitas as pesquisas necessárias em todos os acessos a mim atribuídos, declaro que as atas de registro de preço encontradas não têm todas informações compatíveis com as mesmas descrições desejada, conforme segue anexos.

Sem mais; assino a presente declaração.


Jucinei Correa da Luz
Orçamentista



Prefeitura Municipal de Cláudia

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM MT

AV. MUTUM 1250, CENTRO, NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2020**PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2020**

Aos 9 dias do mês de Setembro de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM MT**, com sede na av. mutum, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.162/0001-06, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa, Sr(a). ROBERTO BENTO HILARIO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 11990872SJ/MT e inscrito no CPF nº 846.834.651-91, residente e domiciliado na RUA DAS SAPUCAIAS, bairro LOT. FLOR DO CERRADO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PARA A DECORAÇÃO DE NATAL, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório

Fornecedor	CNPJ
AG CALDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	41.748.138/0001-50
Endereço	Nº
RUA DARCY VARGAS	51
Bairro	
NOVA SUISSA	
Cidade	CEP
BELO HORIZONTE/MG	30421093
Representante Legal	CPF
ANDERSON GOUTHIER CALDAS	780.537.736-72
Email	Telefone
FORTCONTABIL@UOL.COM.BR, contatoagcaldas@gmail.com	(31) 3332-3416

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	230151	MANGUEIRA LUMINOSA LED 220V BRANCA	UN - UNIDADE	GLOBAL	7,00	980,0000	6.860,00
16	826405	TUBO SNOWFALL 220	UN - UNIDADE	GLOBAL	200,00	30,0000	6.000,00
13	826409	MINI STROBO LED	UN - UNIDADE	GLOBAL	400,00	20,0000	8.000,00
5	829981	MANGUEIRA LUMINOSA LED 220V AZUL - 100 METROS	UN - UNIDADE	GLOBAL	2,00	910,0000	1.820,00
3	829982	MANGUEIRA LUMINOSA LED 220V BRANCO QUENTE-100 METROS	UN - UNIDADE	GLOBAL	8,00	980,0000	7.840,00
7	829988	PISCA LED BLINDADO COR BRANCO QUENTE 8 METROS	UN - UNIDADE	GLOBAL	70,00	60,0000	4.200,00
10	830700	CORDAO 100 LEDS FIXO COR BRANCO QUENTE	UN - UNIDADE	GLOBAL	70,00	35,0000	2.450,00
6	833972	MANGUEIRA LUMINOSA LED 220V VERDE - 100 METROS	UN - UNIDADE	GLOBAL	2,00	910,0000	1.820,00
1	833973	MANGUEIRA LUMINOSA LED 220V AZUL - 50 METROS	UN - UNIDADE	V8	3,00	760,0000	2.280,00
8	837896	CORDAO 100 LEDS BLINDADO FIXO COR BRANCO FRIO	UN - UNIDADE	GLOBAL	130,00	60,0000	7.800,00
9	837897	CORDAO 100 LEDS BLINDADO FIXO COR VERMELHO	UN - UNIDADE	GLOBAL	60,00	60,0000	3.600,00
11	837898	CORDAO 100 LEDS FIXO PROVA D'AGUA COR BRANCO FRIO	UN - UNIDADE	GLOBAL	130,00	30,0000	3.900,00
12	837899	CORDAO 100 LEDS FIXO PROVA D'AGUA COR VERMELHO	UN - UNIDADE	GLOBAL	60,00	30,0000	1.800,00
14	837900	CASCATA 150 LEDS BLINDADOS COR BRANCO FRIO/QUENTE	UN - UNIDADE	GLOBAL	14,00	130,0000	1.820,00
15	837901	CASCATA 400 LEDS COR BRANCO FRIO/QUENTE - USO EXTERNO	UN - UNIDADE	V8	14,00	135,0000	1.890,00
2	837902	MANGUEIRA LUMINOSA LED NEON 220V BRANCO QUENTE - 50 METROS	UN - UNIDADE	V8	2,00	655,0000	1.310,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM MT
AV. MUTUM 1250, CENTRO, NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

17	837904	FESTAO DECORATIVO, 8 FUNCOES PODENDO TER EFEITOS PISCA OU FIXO COM MEMORIA, FIO TRANSPARENTE. EXTENSAO DE 3 MTS. PARA USO EXTERNO. BIVOLT	UN - UNIDADE	GLOBAL	10,00	105.0000	1.050,00
----	--------	---	-----------------	--------	-------	----------	----------

Total: 64.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante nos pedidos, nas quantidades solicitadas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1. Os materiais serão recebidos pela Secretaria responsável, e, deverão, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório pelo Ordenador de Despesa.

4.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

4.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

5.2. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos próprios e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da contratação do bem/serviço.

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

13.001.23.691.0130.20124 – Realização do Prog.de Natal Nova Mutum Cidade que Brilha

3.3.90.30.00.00 (824) – Material de Consumo

Fonte: 100

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM MT

AV. MUTUM 1250, CENTRO, NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

6.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8666/93 com as alterações ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados.

6.2. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E DO PRAZO

7.1 Os bens deverão ser entregues e descarregados nos locais no perímetro urbano previamente identificados através da Ordem de Fornecimento (NAD), no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h.

7.2. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no **prazo de até 07 (sete) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

7.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa prestadora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Nova Mutum e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Nova Mutum, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a - ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b - MULTA POR ATRASO – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c - MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) – Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados a administração.

d - SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

P.M.G.	
Fis	23
Rua	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM MT

AV. MUTUM 1250, CENTRO, NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

f - RESCISÃO CONTRATUAL - em caso de descumprimento por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo ao enquadramento do respectivo licitante às demais penalidades.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao que consta no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, do indicado para a entrega na requisição.

9.3. A sanção prevista na alínea "b", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

10.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum, em despacho fundamentado do seu Gestor.

10.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

10.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição de fornecimento/requisição no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

10.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

10.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

10.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula IX.

10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A recusa da contratada em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição de fornecimento dos produtos, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no Art. 81 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

11.2. O edital do Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM MT

AV. MUTUM 1250, CENTRO. NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

11.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

12.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação, relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Mutum - MT, 09 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA MUTUM

ROBERTO BENTO HILARIO

Ordenador(a) de Despesa

ANDERSON GOUTHIER CALDAS

780.537.736-72

AG CALDAS COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA - EPP





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Herminio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DIA DE FESTA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.023.784/0001-00, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 2134, Bairro Jardim Petrópolis, na Cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.070-000, Telefone: (65) 3028-4200, e-mail: marcobocardi@hotmail.com, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **MARCO AURÉLIO RAMOS BOCARDI**, portador do CPF nº 025.256.941-55 e do RG nº 11955430 SSP/MT, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO EM ATENDIMENTO A DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2020**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

P.M.C.	
Fls.	26
Rub.	①



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

2

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374356	MANGUEIRA/CORDA LUMINOSA EM LEDS - DECORATIVA, COR BRANCO QUENTE, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS. ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LEDS NA COR BRANCO QUENTE.	M - METRO	DDF	1500	4,90	7.350,00
374359	MANGUEIRA/CORDA LUMINOSA EM LEDS - DECORATIVA, NA COR AZUL, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS. ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LEDS NA COR AZUL.	M - METRO	DDF	1600	4,50	7.200,00
374357	MANGUEIRA/CORDA LUMINOSA EM LEDS - DECORATIVA, NA COR BRANCO FRIO, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA	M - METRO	DDF	4600	5,15	23.690,00

P.M.C
Fls. 27
Rub. 0



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

3

	METRO. COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS. ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LEDS NA COR BRANCO FRIO.					
374361	MANGUEIRA/CORDA LUMINOSA EM LEDS - DECORATIVA, NA COR COLORIDA, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 24 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS. ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LEDS NA COR COLORIDA.	M - METRO	DDF	800	4,40	3.520,00
374358	MANGUEIRA/CORDA LUMINOSA EM LEDS - DECORATIVA, NA COR VERDE, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS. ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LEDS NA COR VERDE.	M - METRO	DDF	1500	4,50	6.750,00

P.M.C. 28
Fis _____
Rub. _____



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

4

374360	MANGUEIRA/CORDA LUMINOSA EM LEDS - DECORATIVA, NA COR VERMELHA, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS. ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LEDS NA COR VERMELHA.	M - METRO	DDF	2300	4,60	10.580,00
Total Fornecedor						59.090,00

5 - DOS PRODUTOS

5.1 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (08) oito dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 - O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.



5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 - A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 - Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT, INMETRO, ou



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

5

outros órgãos fiscalizadores e as prescrições contidas no art. 39, , da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10 - Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11- Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

P.M.C.	
Fis	30
Rub	(assinatura)

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

6

escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas nesta Ata;

P.M.C. 31	
Fis	_____
Rub	_____



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

7

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N.º 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n.º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicoob Ag. N.º 4256 Conta corrente n.º 58583, em nome de DIA DE FESTA LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**:

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

P.M.C	
Fis	320
Rub	



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

8

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e X do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;

P.M.C.	
Fis	33
Rub	①



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

9

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1 - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2 - Apresentar documento falso;
- 12.1.3 - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b);

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

P.M.C.	
Fis.	34
Rub.	0



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

10

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 - A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

P.M.C. 35	
Fis	
Rub	



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

11

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

- CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.20078 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – 3390.30.0000 – MATERIAL DE CONSUMO
- CÓDIGO GERAL: 15.001.23.695.0043.20041 – NATAL ILUMINADO – DECORAÇÃO NATALINA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Planejamento	Nayara Medeiros de Oliveira	8184/2019
Secretaria Municipal de Indústria Comercio Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

12

- II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 032/2020 e seus anexos e as propostas das classificadas.
- III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de agosto de 2020,

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

DIA DE FESTA LTDA
CNPJ nº. 19.023.784/0001-00
MARCO AURÉLIO RAMOS BOCARDI
CPF nº 025.256.941-55
Contratado

TESTEMUNHAS:

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
PREGOEIRA OFICIAL

NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA
EQUIPE DE APOIO

P.M.C.	
Fis	37
Rub	⊗



MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE-MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2019



No dia 21 de Novembro de 2019, no(a) MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE-MT, Inscrito(a) no CNPJ 03.755.477/0001-75, com sede à AV. TANCREDO NEVES, nº 5659, SÃO JOSÉ, CEP 78.280-000 – Mirassol d'Oeste-MT neste ato legalmente representado por EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, portador do CPF nº 415.991.521-34, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: APPOLARI INFORMATICA LTDA
CNPJ: 09057206000122
Endereço: R 28 DE OUTUBRO 2745, CENTRO
Cidade: Mirassol d'Oeste-MT CEP: 78.280-000
Telefone: 6532415244
Email: appolari1@hotmail.com, appolari1@bol.com.br
Representante: JOSE LUIZ APPOLARI

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
1	15,00	UNIDADE	CABO ELETRICO - COBRE, 2X2.5, PARALELO, BRANCO, 100 METROS	Infiniti	R\$ 131,99
2	2.000,00	METRO	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - LAMPADA PISCA-PISCA, MANGUEIRA LUMINOSA, COM NO MINIMO 30 LEDS POR METRO, 13 MM DE ESPESSURA, 220V - COLORIDA	wincy	R\$ 6,09
6	50,00	UNIDADE	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - TIPO FITA DECORATIVA ARAMADA, 25MM X 10M, EM VOIL COM GLITTER, NA COR BRANCO COM OURO ARABESCO, 100% POLIESTER	parana import	R\$ 29,00
7	100,00	UNIDADE	FILTRO - DE LA, MEDINDO 5CM DE LARGURA, 12,5CM DE DIAMETRO, FORMATO DE ROLO REF B81135	elo 7	R\$ 14,00
8	10,00	PEÇA 10 METRO	FITA DECORATIVA - CETIM DUPLA MIMOSA, ROLO COM 10 METROS, COMPOSICAO 100% POLIESTER, LARGURA 7 MM, CORES VARIADAS	progresso	R\$ 7,50
9	200,00	METRO	TECIDO - MANTA ACRILICA, LARGURA 1,40 M	TRISOFT	R\$ 5,00
11	60,00	UNIDADE	TECIDO - TIPO JUTA, ARMACAO TELA NATURAL, COMPOSTO DE 100 % FIBRA VEGETAL DE JUTA, PESANDO 280 G/M2, COM LARGURA DE 1,00 M, NA COR CRU NATURAL	elo 7	R\$ 10,18
12	60,00	UNIDADE	TECIDO - TIPO JUTA, ARMACAO TELA NATURAL, COMPOSTO DE 100 % FIBRA VEGETAL DE JUTA, PESANDO 280 G/M2, COM LARGURA DE 1,00 M, NA COR VERDE	elo 7	R\$ 12,03

Fornecedor: C. PIRES & CIA LTDA
CNPJ: 13785416000104
Endereço: AV ALMIRANTE TAMANDARE 1580, CIDADE TAMANDARE
Cidade: Mirassol d'Oeste-MT CEP: 78.280-000
Telefone: 6532414096
Email: esc-lder@brturbo.com.br
Representante: CLAUDINEI PIRES

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
4	25,00	UNIDADE	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - PISCA-PISCA, DE LED, DO TIPO CASCATA, COM 400 LAMPADAS BRANCAS, MEDINDO 10 M DE COMPRIMENTO.	euro	R\$ 84,00
5	200,00	UNIDADE	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - TIPO FESTAO DECORADO 9 CM ESPESSURA 2,00 METROS DE COMPRIMENTO CORES DIVERSAS	nataikasa	R\$ 4,88
10	60,00	UNIDADE	TECIDO - TIPO JUTA, ARMACAO TELA NATURAL, COMPOSTO DE 100 % FIBRA VEGETAL DE JUTA, PESANDO 280 G/M2, COM LARGURA DE 1,00 M, NA COR AMARELA	sua casa insh	R\$ 11,65
13	60,00	UNIDADE	TECIDO - TIPO JUTA, ARMACAO TELA NATURAL, COMPOSTO DE 100 % FIBRA VETAL DE JUTA, PESANDO 280 G/M2, COM LARGURA DE 1,00 M, NA COR VERMELHA	sua casa insh	R\$ 11,85

Fornecedor: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 00226324000142
Endereço: AV INDEPENDENCIA 6060, SETOR AEROPORTO
Cidade: Goiânia-GO CEP: 74.070-010
Telefone: 6239247226
Email: ELETRICALUZZ@HOTMAIL.COM
Representante: MARAJA SERAFIM DE SOUSA

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
3	500,00	METRO	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - LAMPADA PISCA-PISCA, EM PLASTICO (CORDAO), COM 200 LAMPADAS BRANCAS EM LED, 220V	LUZ SOLLAR	R\$ 5,20



21/11/2019

LicitaNet - Ata de Registro de Pregões

As especificações técnicas constantes do pregão em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 21/11/2019 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE-MT
03.755.477/0001-75

APPOLARI INFORMATICA LTDA
09057206000122

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
00226324000142

C. PIRES & CIA LTDA
13785416000104

P.M.C.	
Fis	39
Rub	00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Do:

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia

Para:

Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Autorização para Adesão a Ata de Registro de Preços

Prezado Secretário:

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para aderir aos ITENS 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Ata de Registro de Preços nº 053/2020 da Prefeitura Municipal de Feliz Natal/MT, e, considerando que a AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA A DECORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, atendendo assim as necessidades do Município de Cláudia/MT.

Determino que se consulte o departamento de contabilidade do Município, sobre a existência de Dotação Orçamentária apropriada no Orçamento Municipal do corrente exercício para a cobertura das despesas, bem como parecer jurídico sobre a possibilidade a referida contratação de via Adesão. Havendo previsão orçamentária e dotação e parecer favorável, **AUTORIZO**, que seja providenciado a Adesão à ata de registro de preços nº 053/2020 – oriunda do Pregão Presencial SRP nº 025/2020 – Prefeitura Municipal de Feliz Natal/MT.

Cláudia - MT, em 19 de Outubro de 2020.


LUIZ ANSELMO FELDHAUS
Prefeito Municipal em Exercício

P.M.C.	
Fis.	40
Rub.	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546 - 3100

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicita a verificação de saldo orçamentário.

Senhor Contador,

Solicito verificação de dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no orçamento vigente, no valor total de **R\$ 13.144,50 (Treze mil e cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, para a AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA A DECORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, atendendo assim as necessidades do Município de Cláudia/MT, conforme **itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17**, da Ata de Registro de Preços nº 053/2020 da Prefeitura Municipal De Feliz Natal/MT.

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração

Cláudia - MT, em 19 de outubro de 2020.

P.M.C.	
Fis.	211
Rub.	01



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546 - 3100

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Secretaria Municipal de Administração

Sr. DAVI SCHLEICHER

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendendo solicitação dessa Secretaria, no que diz respeito à pretensão de AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA A DECORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, atendendo assim as necessidades do Município de Cláudia/MT, conforme **itens** 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, da Ata de Registro de Preços nº 053/2020 da Prefeitura Municipal De Feliz Natal/MT, venho informar-lhe a existência de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA na qual poderão ser realizadas as despesas:

Código Funcional Programático:

(198) 05.005.13.392.0013.2025/3390.30.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláudia - MT, 19 de Outubro de 2020.

ABE
ADENOR BURILLE

Departamento de Contabilidade

P.M. Cláudia	
Fis	192
Rub	0



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICADO INTERNO

Da:Secretaria Municipal de Administração

Para:Procuradoria Jurídica do Município
Dr. **ELTON DIOGO VIECELLI**

Assunto: Solicita Parecer Jurídico sobre a Adesão a Ata de Registro de Preços.

Prezado Senhor:

Solicito a Vossa Senhoria, que seja elaborado parecer jurídico acerca da possibilidade de realizar a "AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA A DECORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT", através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 053/2020, referente ao Pregão Presencial SRP nº 025/2020/Prefeitura Municipal De Feliz Natal-MT(**ITENS 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17**).

Claudia - MT, em 20 de Outubro de 2020.

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração

P.M.C.	
Fls.	13
Rub.	



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

PARECER JURÍDICO

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 053/2020.

Objeto de licitação: "AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA A DECORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, conforme itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Ata de Registro de Preços nº 053/2020 da Prefeitura Municipal de Feliz Natal/MT".

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT.

A Procuradoria Jurídica Municipal, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, cumulado com as alterações que lhe foram dadas, exara o seguinte PARECER:

A adesão à ata de registro de preços por terceiros foi instituída pelo Decreto Federal nº 3.931/01, sendo que posteriormente o referido Decreto foi revogado pelo Decreto Federal 7892/2013, que dispôs:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Da mesma forma, o Município de Cláudia editou Decreto Municipal 43/2015, regulamentando o Sistema de Registro de Preços no Município, e mencionou:

Art. 8º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

A conjugação dessas disposições autoriza um órgão ou uma entidade da Administração que não tenha participado da licitação firmar contratos com base na ata de registro de preços de terceiros.

O tema é bastante polêmico, sendo comumente criticado por parte da doutrina e por alguns órgãos de controle, em razão de sua instituição ter ocorrido por decreto, sem amparo legal¹.

De acordo com essas manifestações, a contratação por adesão à ata de registro de preços não atende o dever de licitar imposto pelo art. 37, inc. XXI, da Constituição da República, pois não é precedida de procedimento licitatório específico ou de contratação direta com base no disposto nos arts. 24 ou 25 da Lei nº 8.666/93.

A par dessa discussão, o TCU se posiciona pela legalidade do procedimento e admite que as entidades sob sua jurisdição utilizem o carona. Nesse sentido o TCU teve a oportunidade de analisar a figura do carona, admitindo a sua regularidade como procedimento em tese². É importante lembrar ao ensejo que essa Corte, além de ser o paradigma federal de controle externo, ainda possui a missão de delinear a jurisprudência sobre a aplicação da Lei de Licitações e Contratos.

Esse delineamento é também um corolário natural do fato de que compete a União legislar privativamente sobre esse tema³ e a esse Tribunal assegurar uma razoável uniformidade de entendimentos da esfera de controle⁴.

Em tempo, em análise, solicita-se que sejam providenciadas as seguintes análises e providências: a) se existe vantagem que decorre da adesão à Ata de Registro de Preços esta comprovada nos autos; b) Efetuar prévia consulta ao Órgão Gerenciador, tendo este autorizado à adesão; c) Efetuar consulta ao licitante vencedor, o qual manifestou interesse em fornecer, d) os serviços pretendidos não excede o quantitativo do registro.

Considerando, portanto, o cumprimento das exigências indispensáveis para que este Município possa aderir à ata de registro.

Desta forma, entendemos ser possível a Aquisição em referência através da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Cláudia – MT, 20 de OUTUBRO de 2020.

ELTON DIOGO VIECELLI

ADVOGADO
OAB/MT 22.370



¹Nesse sentido se forma a orientação do prof. Joel de Menezes Niebuhr. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Carona em ata de registro de preços – Atentada veemente aos princípios de Direito Administrativo. Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC. Curitiba: Zênite, n. 143, p. 13, jan. 2006, seção Doutrina/Parecer/Comentários.).

²O TCU considerou regular a utilização de Sistema de Registro de Preços para a contratação de operadora de planos de saúde, impondo a condição de o edital vedar a utilização da ata de

registro de preços por órgãos/entidades não-participantes. Embora não apresentando restrições à tese de adesão de não participantes – caronas – nesse caso específico, entendeu não haver possibilidade de aferir se o preço vencedor será mais vantajoso ou compatível com a faixa etária do quadro de pessoal do “carona”, pois o valor original da contratação é vinculado às peculiaridades das faixas etárias do pessoal do órgão gerenciador. TCU - Plenário. Processo TC n.º 004.709/2005-3. Acórdão 668/2005

³Art. 22, inc. XXVII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998.

⁴Nesse sentido dispõe a súmula 222 do Tribunal de Contas da União: “As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

DETERMINO E AUTORIZO a contratação mediante Processo de Adesão à ata de registro de preços nº 053/2020 – oriunda do Pregão Presencial SRP nº 025/2020–Prefeitura Municipal de Feliz Natal/MT – referente à "AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA A DECORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT" – **ITENS 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17**, conforme descrito no Termo de Referência do citado procedimento licitatório".

Cláudia- MT, 20 de Outubro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS
Prefeito Municipal em Exercício

P.M. 216	
Fis.	
Rub.	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Ofício nº 0362/2020/GAB

Cláudia/MT, 09 de Outubro de 2020.

Exmo. Srº. Prefeito

Vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria, autorização para adesão à Ata de Registro de Preços nº 053/2020 - Pregão Presencial nº 025/2020/Registro de Preços, da empresa **AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ nº 41.748.138/0001-50**, com amparo ao art. 22 do decreto Nº 7.892 de 23/01/2013, informamos ainda, que essa adesão visa atender a Prefeitura Municipal de Cláudia- MT, em nossa necessidade de **"AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA A DECORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT"**, Itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 14, 15, 16 e 17 da referida ata e do referido Processo Licitatório".

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	10	UN	PISCA MANGUEIRA LED COLORIDO SEQ-127/10MT	88,00	880,00
002	50	UN	PISCA LED PINK 100 LAMPADA SEQ. 220V/9MT	13,00	650,00
003	15	UN	CABO DE FORÇA P/ MANGUEIRA LED FIXA 55 CM	8,90	133,50
004	5	UN	CABO DE FORÇA P/ MANGUEIRA LED SEQ. 55 CM	9,50	47,50
006	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO FIXO 220 V/100MT/11 MM	520,00	1.040,00
007	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED VERDE FIXO 220 V/100 MT/11 MM	520,00	1.040,00
008	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO QUENTE FIXO 220 V 100 MT 11 MM	520,00	1.040,00
009	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED AZUL FIXO 220 V / 100 MT/11MM	520,00	1.040,00
010	50	UN	PISCA LED BRANCO 100 LAMPADA FIO TRANSPARENTE FIXO 220 V / 7 MT	17,00	850,00
011	100	UN	PISCA LED BRANCO QUENTE 200 LAMPADA FIO VERDE SEQ. 220 V/ 14 MT	25,00	2.500,00
012	30	UN	PISCA LED VERDE 100 LAMPADA FIO TRANSPARENTE 220V /7 MT	17,00	510,00
013	30	UN	PISCA LED VERMELHO 100 LAMPADA SEQ. FIO TRANSPARENTE 220 V/7 MT	17,00	510,00
014	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED VERMELHO FIXO220 V/ 100MT/11 MM	520,00	1.040,00
015	10	UN	PISCA TUBO LED BRANCO C/8 TB. 50 CM 220V	42,00	420,00
016	15	UN	STROBO LAMPADA DE LED BRANCO 127 V	22,90	343,50
017	10	UN	PISCA LED BRANCO 240 LAMPADA 220 V /45 MT	110,00	1.100,00
TOTAL:					R\$ 13.144,50

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal de Cláudia – MT

Ao Exmo Sr.
RAFAEL PAVEI
Prefeito Municipal de Feliz Natal-MT

P.M. Cláudia
Fis. _____
Rub. _____



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546 - 3100

Ofício nº 0363/2020/GAB

Cláudia/MT, 09 de Outubro de 2020.

Illmo Srº.

Vimos através desta, verificar com Vossa Senhoria, se há interesse que o Município de Cláudia, contrate/adquira com Vossa empresa, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços nº 053/2020 - Pregão Presencial nº 025/2020/Registro de Preços da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL/MT**, com amparo ao art. 22 do decreto Nº 7.892 de 23/01/2013, informamos ainda que essa adesão visa atender a Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, em nossa necessidade de **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS PARA A DECORAÇÃO NATALINA NAS AVENIDAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT"**, Itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 14, 15, 16 e 17 da referida ata e do referido Processo Licitatório".

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	10	UN	PISCA MANGUEIRA LED COLORIDO SEQ-127/10MT	88,00	880,00
002	50	UN	PISCA LED PINK 100 LAMPADA SEQ. 220V/9MT	13,00	650,00
003	15	UN	CABO DE FORÇA P/ MANGUEIRA LED FIXA 55 CM	8,90	133,50
004	5	UN	CABO DE FORÇA P/ MANGUEIRA LED SEQ. 55 CM	9,50	47,50
006	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO FIXO 220 V/100MT/11 MM	520,00	1.040,00
007	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED VERDE FIXO 220 V/100 MT/11 MM	520,00	1.040,00
008	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO QUENTE FIXO 220 V 100 MT 11 MM	520,00	1.040,00
009	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED AZUL FIXO 220 V / 100 MT/11MM	520,00	1.040,00
010	50	UN	PISCA LED BRANCO 100 LAMPADA FIO TRANSPARENTE FIXO 220 V / 7 MT	17,00	850,00
011	100	UN	PISCA LED BRANCO QUENTE 200 LAMPADA FIO VERDE SEQ. 220 V/ 14 MT	25,00	2.500,00
012	30	UN	PISCA LED VERDE 100 LAMPADA FIO TRANSPARENTE 220V /7 MT	17,00	510,00
013	30	UN	PISCA LED VERMELHO 100 LAMPADA SEQ. FIO TRANSPARENTE 220 V/7 MT	17,00	510,00
014	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED VERMELHO FIXO220 V/ 100MT/11 MM	520,00	1.040,00
015	10	UN	PISCA TUBO LED BRANCO C/8 TB. 50 CM 220V	42,00	420,00
016	15	UN	STROBO LAMPADA DE LED BRANCO 127 V	22,90	343,50
017	10	UN	PISCA LED BRANCO 240 LAMPADA 220 V /45 MT	110,00	1.100,00
TOTAL:				R\$ 13.144,50	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra - P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546 - 3100

Atenciosamente,

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal de Cláudia - MT

Ao
Senhor ANDERSON GOUTHIER CALDAS
AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ nº 41.748.138/0001-50
Belo Horizonte/MG.



AUTORIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em resposta ao ofício de número **0363/2020/GAB**, a proponente AG Caldas Comércio e Serviços LTDA, com sede na Rua Darcy Vargas, n.º 51, Nova Suissa, cidade de Belo Horizonte / MG, CEP 30421-093, inscrita no CNPJ sob n.º 41.748.138/0001-50, **AUTORIZA**, a Prefeitura de Cláudia/MT, fazer uma adesão a Ata Registro de Preços nº 053/2020, Pregão Presencial nº 025/2020, Registro de Preços nº 024/2020, que ocorreu na Prefeitura Municipal de Feliz Natal/MT, para os itens de nº 01, 02, 03, 06, 07, 11, 12,13, 14, 15, 16, e 17, conforme relação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
001	PISCA MANGUEIRA LED COLORIDO SEQ-127/10MT	10	UN	R\$ 88,00	R\$ 880,00
002	PISCA LED PINK 100 LAMPADA SEQ. 220V/9MT	50	UN	R\$ 13,00	R\$ 650,00
003	CABO DE FORÇA P/ MANGUEIRA LED FIXA 55 CM	15	UN	R\$ 8,90	R\$ 133,50
004	CABO DE FORÇA P/ MANGUEIRA LED SEQ. 55 CM	5	UN	R\$ 9,50	R\$ 47,50
006	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO FIXO 220 V/100MT/11 MM	2	UN	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
007	PISCA MANGUEIRA LED VERDE FIXO 220 V/100 MT/11 MM	2	UN	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
008	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO QUENTE FIXO 220 V 100 MT 11 MM	2	UN	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
009	PISCA MANGUEIRA LED AZUL FIXO 220 V / 100 MT/11MM	2	UN	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
010	PISCA LED BRANCO 100 LAMPADA FIO TRANSPARENTE FIXO 220 V/7 MT	50	UN	R\$ 17,00	R\$ 850,00
011	PISCA LED BRANCO QUENTE 200 LAMPADA FIO VERDE SEQ. 220 V/ 14 MT	100	UN	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
012	PISCA LED VERDE 100 LAMPADA FIO TRANSPARENTE 220V /7 MT	30	UN	R\$ 17,00	R\$ 510,00
013	PISCA LED VERMELHO 100 LAMPADA SEQ. FIO TRANSPARENTE 220 V/7 MT	30	UN	R\$ 17,00	R\$ 510,00
014	PISCA MANGUEIRA LED VERMELHO FIXO220 V/ 100MT/11 MM	2	UN	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
015	PISCA TUBO LED BRANCO C/8 TB. 50 CM 220V	10	UN	R\$ 42,00	R\$ 420,00
016	STROBO LAMPADA DE LED BRANCO 127 V	15	UN	R\$ 22,90	R\$ 343,50
017	PISCA LED BRANCO 240 LAMPADA 220 V /45 MT	10	UN	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00

Valor total: R\$13.144,50 (Treze Mil Cento e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2020.

41 748 138 / 0001-50
A. G. CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 RUA DARCY VARGAS, 51
 B. NOVA SUISSA — CEP 30421-093
 BELO HORIZONTE — MG

Anderson Gouthier Caldas - Diretor
 RG nº MG-4.085.870 – SSP/MG
 CPF nº 780.537.736-72

Ofício GP n° 205/2020

Feliz Natal- MT, 20 de Outubro de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA - MT
NESTA

Em atenção a Vossa Solicitação de adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2020, originada do PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2020, REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2020, visando ao PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS PARA A DECORAÇÃO NATALINA NAS AVENIDAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

Informamos ainda que a Empresa Detentora da Ata. 053/2020 e Responsabilidade para o fornecimento de itens solicitados, a esta se manifestou favorável ao atendimento.

Assim em conformidade com o Edital e Termo de Referência, e considerando as manifestações favoráveis da empresa fornecedora, **DEFERIMOS** o vosso requerimento, cabendo-nos encaminhar o que segue.

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	10	UN	Pisca mangueira LED colorido seq. 127 v/10mt	88,00	880,00
2	30	UN	Pisca LED Pink 100 lâmpada seq. 220 v/9mt	13,00	650,00
3	15	UN	Cabo de força p/mangueira LED fixa 55 cm	8,90	133,50
4	05	UN	Cabo de força p/mangueira LED seq. 55 cm	9,50	47,50
6	02	UN	Pisca mangueira LED branco fixo 220 v/100mt/11 mm	520,00	1.040,00
7	02	UN	Pisca mangueira LED verde fixo 220 v/100mt/11 mm	520,00	1.040,00
8	02	UN	Pisca mangueira LED branco quente fixo 220 v/100mt/11 mm	520,00	1.040,00
9	02	UN	Pisca mangueira LED azul fixo 220 v/100mt/11 mm	520,00	1.040,00
10	50	UN	Pisca LED branco 100 lâmpada fio transparente fixo 220 v/7mt	17,00	850,00
11	100	UN	Pisca LED branco quente 200 lâmpada fio verde seq. 220 v/14mt	25,00	2.500,00
12	50	UN	Pisca LED verde 100 lâmpada fio transparente seq. 220 v/7mt	17,00	850,00
13	50	UN	Pisca LED vermelho 100 lâmpada seq. fio transparente 220 v/7mt	17,00	850,00
14	02	UN	Pisca mangueira LED vermelho fixo 220 v/100mt/11 mm	520,00	1.040,00

P.M.C
Fis _____
Rub _____

			v/100mt/11 mm		
15	10	UN	Pisca tubo LED branco c/8 tb. 50 cm 220 v	42,00	420,00
16	15	UN	Strobo lâmpada de LED branco 127 v	22,90	343,50
17	10	UN	Pisca LED branco 240 lâmpada 220 v/45mt	110,00	1.100,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 13.144,50

- 1 - COPIA DO EDITAL
- 2 - CÓPIA DA ATA DE SEÇÃO PÚBLICA
- 3 - CÓPIA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO
- 4 - CÓPIA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
- 5 - CÓPIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 6 - CÓPIA DAS PUBLICAÇÕES

Outrossim, caso se confirme as contratações que nos seja enviado copia do contrato para fins de controle da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Certos de termos atendidos, ficamos a vossa disposição para algo a mais que se façam necessários.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

RAFAEL PAVEI
PREFEITO MUNICIPAL





Auditoria Pública Integrada de Contas

Autorização para adesão à Ata de Registro de Preços - APLIC

Informa-se que foi registrada a autorização via Portal da Unidade Gestora (PUG) do Tribunal de Contas de Mato Grosso, pelo usuário DULCILENE TSCHINKEL, em 21/10/2020 às 09:06:16, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL a adesão a seguinte Ata de Registro de Preços:

Ata Número: 00000000053/2020

Processo Licitatório: 00000000025/2020

Modalidade: Pregão Presencial

CNPJ: 01.310.499/0001-04

A Adesão foi registrada para os seguintes itens:

Item	Item	Cód. Catálogo	Cód. Unid.	Referência	Data Adesão	Quantidade
1	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - MANGUEIRA LUMINOSA LED FRIO 100 MTS 220V (CORES VARIADAS)	00027095	1	Setembro	21/10/2020	10
17	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - LAMPADA PISCA-PISCA, EM PLASTICO (CORDAO), COM 200 LAMPADAS BRANCAS EM LED, 220V	365658-6	2	Setembro	21/10/2020	10
3	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - LAMPADA PISCA-PISCA, EM PLASTICO (CORDAO), COM 200 LAMPADAS BRANCAS EM LED, 220V	365658-6	1	Setembro	21/10/2020	15
4	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - LAMPADA PISCA-PISCA, EM PLASTICO (CORDAO), COM 200 LAMPADAS BRANCAS EM LED, 220V	365658-6	1	Setembro	21/10/2020	5
6	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - MANGUEIRA LUMINOSA LED FRIO 100 MTS 220V (CORES VARIADAS)	00027095	1	Setembro	21/10/2020	2
7	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - MANGUEIRA LUMINOSA LED FRIO 100 MTS 220V (CORES VARIADAS)	00027095	1	Setembro	21/10/2020	2
8	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - MANGUEIRA LUMINOSA LED FRIO 100 MTS 220V (CORES VARIADAS)	00027095	1	Setembro	21/10/2020	2
9	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - MANGUEIRA LUMINOSA LED FRIO 100 MTS 220V (CORES VARIADAS)	00027095	1	Setembro	21/10/2020	2
10	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - LAMPADA PISCA-PISCA, EM PLASTICO (CORDAO), COM 100 LAMPADAS BRANCAS EM LED, 220V	365350-1	1	Setembro	21/10/2020	50
11	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - LAMPADA PISCA-PISCA, EM PLASTICO (CORDAO), COM 200 LAMPADAS BRANCAS EM LED, 220V	365658-6	1	Setembro	21/10/2020	100
12	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - DO TIPO PISCA PISCA, 100 LED VERDE, FIXO MACHO E FEMEA, FIO VERDE 220V.	00022010	1	Setembro	21/10/2020	30
13	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - LAMPADA PISCA-PISCA, EM PLASTICO, COM 300 LAMPADAS BRANCAS, 220V	273261-0	1	Setembro	21/10/2020	30
14	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - MANGUEIRA LUMINOSA LED FRIO 100 MTS 220V (CORES VARIADAS)	00027095	1	Setembro	21/10/2020	2
15	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - LAMPADA PISCA-PISCA, EM PLASTICO (CORDAO), COM 200 LAMPADAS BRANCAS EM LED, 220V	365658-6	1	Setembro	21/10/2020	10
16	LAMPADA - LAMPADA ESTROBO FLASH COM RABICHO PARA DECORACAO NATALINA	00023357	1	Setembro	21/10/2020	15

P.M.C
Fls. 53
Rub.

Item	Item	Cód. Catálogo	Cód. Unid.	Referência	Data Adesão	Quantidade
2	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - LAMPADA PISCA-PISCA, EM PLÁSTICO (CORDÃO), COM 200 LAMPADAS BRANCAS EM LED, 220V	365658-6	1	Setembro	21/10/2020	50

P.M.C.
Fls. 59
Rub. 0



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

EDITAL

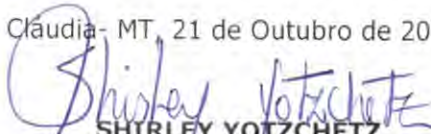
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 053/2020 - Pregão Presencial SRP nº 025/2020 da Prefeitura Municipal de Feliz Natal/MT, visando aquisição dos **ITENS 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17**, "AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA A DECORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT", descritas no Termo de Referência, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem, por meio deste, informar a empresa **AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ: 41.748.138/0001-50, estabelecida à Rua Darcy Vargas, nº 51, Bairro Nova Suissa, Belo Horizonte, Cep: 30421-093, visando comprovar a regularidade, solicitar a apresentação das certidões:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Cédula de Identidade autenticada de todos os sócios da empresa;
- c) Cópia do Contrato Social ou documento equivalente (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- e) Prova de regularidade quanto a Dívida Ativa Estadual, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante. Ressalvam-se a apresentação desta certidão para os casos de unificação de certidão com a regularidade fiscal estadual que por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- g) Certidão de Regularidade de FGTS (CRF-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Em tempo, informamos que existe Dotação Orçamentária para cobrar a referida despesa, bem como foi exarado parecer jurídico para validar a legalidade do processo de adesão.

Cláudia - MT, 21 de Outubro de 2020.


SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial

P.M.C.	
Fls	55
Rub	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.748.138/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/1991
NOME EMPRESARIAL AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 74.10-2-02 - Design de interiores 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DARCY VARGAS	NÚMERO 51	COMPLEMENTO *****
CEP 30.421-093	BAIRRO/DISTRITO NOVA SUISSA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO FORTCONTABIL@UOL.COM.BR	
TELEFONE (31) 3212-6157		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/08/2020 às 14:58:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



VALIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1411852934

NOME
 ANDERSON GOUTHIER CALDAS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 M4085870 SSP MG
 CPF
 780 537 736-72 DATA NASCIMENTO
 08/02/1969

FILIAÇÃO
 MARIA AUXILIADORA A G
 CALDAS
 JOSE ANCHIETA GOUTHIER
 CALDAS

PERMISSÃO ACC CATIAE

Nº REGISTRO 04061943809 VALIDADE 17/01/2022 1ª HABILITAÇÃO 04/07/1987

OBSERVAÇÕES

Anderson Gouthier Caldas
 ASSINATURA DO PORTADOR

PRÓXIMO PLÁSTIFICAR
 1411852934

LOCAL BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO 20/01/2017

Ps Ana Cláudia Oliveira Peres
 Diretora DETRAN/MG 10025596259
 ASSINATURA DO EMISSOR M3506584690

MINAS GERAIS

P.M.C
 Fis. 57
 Rub.

4 OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

NOME POLIANA RAMOS FERNANDES GOUTHER

DOC IDENTIDADE / CRG EMISSOR UF
MG3889977 SSP MG

CPF 855.207.726-49 DATA NASCIMENTO 05/06/1970

FILIAÇÃO JURANDI JOSE FERNANDES
MARIA BELENA RAMOS FERNANDES

PERMILHAO ACC CALHAS
VALIDADE 1871172023 07/08/1991



IP RESISTIVO 41051495042

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1667240704

OBSERVAÇÕES

Alexandra Amaro da Matta
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL NOVA LIMA, MG DATA EMISSÃO 19/11/2018

Alexandra Amaro da Matta
Diretor DE TRANSITO 02155556309
ASSINATURA DO EMISSOR MG544698630

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
1667240704

Selo de Fiscalização
AUTENTICACAO
DQZ 34037

4 OFÍCIO
CARTORIO ALVES DE OLIVEIRA
DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG
AUTENTICACAO
CONFERE COM O ORIGINAL.
24 OUT. 2019
da verdade
Av. ... Pena, 981 - Tel. (31) 3226-2514
 DIRCEU PANTO DE OLIVEIRA
 MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA
 DEIVISON DA ROCHA BARROS



4 OFÍCIO ORIGINAL CONFERIDO

P.M.C.
Fis 58
Rub



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
31203804690

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA -EPP**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163667086751

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

8 Julho 2016

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5797202 em 18/07/2016 da Empresa AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA -EPP, Nire 31203804690 e protocolo 164464468 - 11/07/2016. Autenticação: BD81FAD91B8EF07D9ACA304C29621BA16E8749. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C201001284899 e o código de segurança QPwn. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
164464468	J163667086751	08/07/2016

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
789.623.666-49	MARCILIO JARDIM DE JESUS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

P.M.C. 60
Fls. _____
Rub. _____

Belo Horizonte, Sexta-feira, 08 de Julho de 2016

Página 1 de 1



AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ nº 41.748.138/0001-50

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANDERSON GOUTHIER CALDAS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 08/02/1969, natural de Belo Horizonte/MG, identidade M- 4.085.870/SSPMG, e CPF-780.537.736-72, residente e domiciliado à Alameda Oscar Niemeyer, 932 Apartamento 1301, Bairro Vila da Serra, CEP – 34.000-000 em Nova Lima - MG.

POLIANA RAMOS FERNANDES GOUTHIER, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/06/1970, empresária, natural de Belo Horizonte MG, identidade MG-3.889.977-SSPMG e CPF-855.207.726-49, residente e domiciliada à Alameda Oscar Niemeyer, 932 Apartamento 1301, Bairro Vila da Serra, CEP – 34.000-000 em Nova Lima - MG.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 312.0380469-0 em 20/12/1991 e posteriores alterações, sendo a última em 24/03/2011 sob o nº 4.555.889, resolvem alterar e consolidar o seu contrato social de acordo com o Novo Código Civil Lei nº 10.406/2002, sob cláusulas e condições seguintes:

01 - O objeto social passará a ser: Comércio Atacadista por meio de venda indireta de artigos de época, artigos para festas, brindes, enfeites, decorações, adornos natalinos, móveis, flores artificiais, presentes, papelaria, descartáveis, embalagens em geral, tampões, materiais elétricos, ferramentas, utilidades domésticas, locação de artigos natalinos, artigos decorativos de épocas, serviços de instalação e decoração para eventos em geral, artigos esportivos e desportivos em geral, artigos estruturais para prática de esportes, materiais e equipamentos para limpeza de piscinas, assim como cordas e cordais em geral, cabo/cordoalha de aço, Comércio atacadista de materiais siderúrgicos.

02 - O Capital social é aumentado neste ato para R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo este aumento de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), integralizados em moeda corrente no país.

P.M.C.
Fls. 61
Rub. 



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5797202 em 18/07/2016 da Empresa AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA -EPP, Nire 31203804690 e protocolo 164464468 - 11/07/2016. Autenticação: BD81FAD91B8EF07D9ACA304C29621BA16E8749. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemig.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C201001284899 e o código de segurança QPwn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
"AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP"

01 - A denominação social continua sendo: **AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**

02 - A sociedade continua com sua sede à Rua Darcy Vargas, nº 51, Bairro Nova Suíça - CEP- 30.421-093, na cidade de Belo Horizonte/MG.

03 - O objeto social passará a ser: Comércio Atacadista por meio de venda indireta de artigos de época, artigos para festas, brindes, enfeites, decorações, adornos natalinos, moveis, flores artificiais, presentes, papelaria, descartáveis, embalagens em geral, tambores, materiais elétricos, ferramentas, utilidades domésticas, locação de artigos natalinos, artigos decorativos de épocas, serviços de instalação e decoração para eventos em geral. Artigos esportivos e desportivos em geral, artigos estruturais para prática de esportes, materiais e equipamentos para limpeza de piscinas, assim como cordas e cordais em geral, cabo/cordoalha de aço. Comércio atacadista de materiais siderúrgicos.

04 - O Capital social é aumentado neste ato para R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo este aumento de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), integralizados em moeda corrente no país. Desta forma o capital social fica constituído de 200.000 (duzentas mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real), já totalmente integralizado e distribuído entre os sócios na forma a seguir:

NOME	COTAS	VALOR	%
ANDERSON GOUTHIER CALDAS	198.000	198.000,00	99%
POLIANA RAMOS FERNANDES GOUTHIER	2.000	2.000,00	1%
TOTAL	200.000	200.000,00	100%

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

05 - A sociedade teve o início de suas atividades em 01/01/1992, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado e não possui filial, podendo abri-las a qualquer momento.

P.M.C

Fls. 62

Rub. [assinatura]



06 - Nenhum sócio pode ceder ou transferir a terceiros, parte ou a totalidade de suas cotas sem o consentimento expresso e unânime de todos sócios, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições, o direito de preferência para sua aquisição.

07 - A sociedade será administrada pelo sócio **ANDERSON GOUTHIER CALDAS**, que assinará individualmente pela mesma, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinar cheques, emitir documentos, efetuar pagamentos, representar a empresa perante aos órgãos públicos federal, estadual, municipal e autarquias.

Parágrafo único - É expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, especialmente em avais, endossos, fianças, em favor de terceiros ou dos próprios cotistas.

08 - As deliberações dos sócios sobre os negócios da sociedade, além de outras matérias indicadas na lei, serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, de acordo com o art.1.076 do NCC, seguindo a determinação a seguir:

I - para modificação do contrato social, serão necessários os votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social;

II - para incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, serão necessários os votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social;

III - para todas as outras deliberações, serão necessários os votos correspondentes a mais de metade do capital social.

09 - Fica estabelecido que a sociedade não tenha conselho fiscal.

10 - As convocações dos sócios para as reuniões dar-se-ão apenas por comunicação escrita, obtendo-se a ciência individual dos mesmos, ficando a sociedade dispensada de publicação de anúncio. As reuniões dos sócios serão objeto de atas, as quais serão encaminhadas para arquivamento na JUCEMG, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do livro de atas.

11 - Os sócios terão uma retirada mensal de pró-labore, que será fixada pelos mesmos, podendo ser alterada a qualquer momento, restrita a apenas um dos sócios, ou a ambos.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5797202 em 18/07/2016 da Empresa AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA -EPP, Nire 31203804690 e protocolo 164464466 - 11/07/2016. Autenticação: B10B1FAD91B8EF0/D9ACA304C29621BA16E8749. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucemg.org.gov.br> e informe nº do protocolo C201001284899 e o código de segurança QPwri Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

18/07/2016

12 - Em caso de morte, falência ou retirada de um dos sócios por qualquer motivo, a sociedade não se dissolverá, cabendo aos herdeiros legais ou ao próprio sócio que se retira parte que lhe competir na sociedade.

13 - As cotas sociais são impenhoráveis, incomunicáveis e inalienáveis a terceiros estranhos à sociedade. O sócio que desejar alienar suas cotas deverá antes oferecê-las ao demais sócios, ao qual fica assegurado o direito de preferência para sua aquisição com o pagamento dividido em 12 (doze) parcelas iguais com vencimentos mensais e consecutivos, corrigidos pelo índice inflacionário aplicável na época da efetiva venda. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou cessão de cotas só será possível com o consentimento por escrito, expresso e unânime de todos os sócios.

14 - A 31 de Dezembro de cada ano social, será levantado um balanço geral da sociedade, onde os lucros ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios em proporções diferentes da participação no capital social.

15 - Os sócios já qualificados declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

16 - Fica eleito o foro de Belo Horizonte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor.

Belo Horizonte, 25 de Maio de 2016.

ANDERSON GOUTHIER CALDAS

POLIANA RAMOS FERNANDES GOUTHIER



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5797202 em 18/07/2016 da Empresa AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA -EPP, Nire 31203804690 e protocolo 164464468 - 11/07/2016. Autenticação: BD81FAD91B8EF07D9ACA304C29621BA16E8749. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecomg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C201001284899 e o código de segurança QPwn. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

11/07/2016



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Numero do Processo Módulo Integrador	Data
164464468	J163667086751	08/07/2016

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
789.623.666-49	MARCILIO JARDIM DE JESUS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Sexta-feira, 08 de Julho de 2016



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5797202 em 18/07/2016 da Empresa AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA -EPP, Nire 31203804690 e protocolo 164464468 - 11/07/2016. Autenticação: BD81FAD91B8EF07D9ACA304C29621BA16E8749. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C201001284899 e o código de segurança QPwn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, de nire 3120380469-0 e protocolado sob o número 16/446.446-8 em 11/07/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 5797202, em 18/07/2016. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Fernando José Moreira Lanza Filho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
16/446.446-8	vvHk

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
789.623.666-49	MARCILIO JARDIM DE JESUS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
789.623.666-49	MARCILIO JARDIM DE JESUS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
789.623.666-49	MARCILIO JARDIM DE JESUS

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
747.386.236-72	FERNANDO JOSE MOREIRA LANZA FILHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Segunda-feira, 18 de Julho de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5797202 em 18/07/2016 da Empresa AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA -EPP, Nire 31203804690 e protocolo 164464468 - 11/07/2016. Autenticação: BD81FAD91B8EF07D9ACA304C29621BA16E8749. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C201001284899 e o código de segurança QPw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

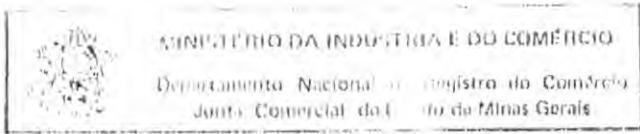
CPF	Nome
747.386.236-72	FERNANDO JOSE MOREIRA LANZA FILHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
747.386.236-72	FERNANDO JOSE MOREIRA LANZA FILHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Segunda-feira, 18 de Julho de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5797202 em 18/07/2016 da Empresa AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA -EPP, N.º 31203804690 e protocolo 164464468 - 11/07/2016. Autenticação: BD81FAD91B8EF07D9ACA304C29621BA16E8749. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C201001284899 e o código de segurança QPwn. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE EMPRESAS
CÓDIGO NUMÉRICO

3120380469 0

CLASSIFICAÇÃO
ESTATUTÁRIA

00 0001 9102012015 0616 17750000 (00)
60 00000000 0001 0000000000000000

CONTRATO BELA HORIZONTE
TOTAL PAGO: R\$ 25.824.313,00 (CERDO)
EX. CAD. NAC. - DNRC: CZ584830,00013:51:59

01

- 2 Sociedade Limitada LTDA
- 3 Sociedade Anônima SA
- 4 Cooperativa
- 5 Sociedade em Nome Coletivo

Cód.

- 6 Sociedade Comandita Simples
- 7 Sociedade Capital e Indústria
- 8 Sociedade Comandita por Ações
- 9 Sociedade de Economia Mista
- 0 Empresa Pública

02

CONSÓRCIO/GRUPO

- C Consórcio
- G Grupo

03

REQUERIMENTO ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME COMERCIAL: AG CALDAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

EX.

CGC/CPF nº _____, com sede na Cidade de Belo Horizonte

Estado de Minas Gerais, vem requerer a V. Sª o registro, nessa Junta, do(s) seguinte(s) ato(s), em _____ vias:

ATO(S) PRATICADO(S) - ver quadro 09

9.2.1 - Contrato social

QUANTIDADE

Belo Horizonte 25 de Novembro de 1991

Ass: Nome: José de Anchieta Goulart Caldas

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

04

USO DA JUNTA COMERCIAL

Processo em ordem para arquivamento

REGIME

SUMÁRIO

ORDINÁRIO

Data

Visto

05

DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)

Cód. 03 PROCESSO DEFERIDO.

Cód. 04 PROCESSO INDEFERIDO.

20, 12, 91
Data

M. C. S. Rocha Pereira
Responsável pela Decisão Sumária

06

DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)

PROCESSO EM EXIGÊNCIA Encaminhe-se à parte

M. C. S. Rocha Pereira
Secretário do Registro do Comércio I

Data

Vogal (relator)

Vogal

Vogal

Data

Vogal (relator)

Vogal

Vogal

Cód.

03 PROCESSO DEFERIDO.

Cód.

04 PROCESSO INDEFERIDO.

Data

Vogal (relator)

Vogal

Vogal

Mod. 17 - Grafimar - D. Ilte - M. G.

P.M.C. 68
Fls. _____
Rub. _____



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA -EPP, Nire 31203804690, foi deferido e arquivado sob o nº 31203804690 em 20/12/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C20100/284899 e o código de segurança QPwn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

JOSÉ DE ANCHIETA GOUTHIER CALDAS, brasileiro, casado, comerciante, nascido na cidade de São Gotardo/MG. em 03/01/34, residente nesta Capital à Rua Industrial José Costa nº 298, bairro Nova Granada, portador da Carteira de Identidade nº M-515.188, expedida pela SSPV e C. I. C. nº 070 267 306-49, e,

ANDERSON GOUTHIER CALDAS, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido na cidade de Belo Horizonte/MG. em 08/02/69, residente nesta Capital à Rua Industrial José Costa nº 298, bairro Nova Granada, portador da Carteira de Identidade nº M-4.085.870, expedida pela SSPMG e C.I.C. - nº 780 537 736-72, têm entre si como justo e contratado a constituição de uma sociedade que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:-

PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL:-

A denominação social da empresa é AG CALDAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. com sede nesta Capital, à Rua Juraci nº 50 - Bairro Nova Suíça, em Belo Horizonte/MG. CEP nº 30460.

SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL:-

O objetivo social da empresa é o comércio de artigos de festas, de épocas, vassouras, capachos e representação comercial por conta de terceiros.

TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL :-

O Capital Social da empresa é de Cr\$2.000.000,00-(Dois milhões - de cruzeiros), dividido em 2.000.000-(duas milhões) cotas de Cr\$1,00 - (um cruzeiro) cada uma, totalmente integralizado em partes iguais pelos sócios, nesta data, em moeda corrente nacional.

PARAGRAFO UNICO :- A responsabilidade dos sócios, na forma da Lei, é limitada a totalidade do Capital Social.

QUARTA - GERENCIA E ADMINISTRAÇÃO:-

A administração e gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que poderão assinar a denominação social em conjunto e/ou separadamente, não podendo ser usada em assuntos de favor, tais como avais, fianças, abonos e outros.

QUINTA - DA RETIRADA:-

A título de pro-labore, os sócios terão direito a uma retirada mensal no valor de até os limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

SEXTA - INICIO DE ATIVIDADES:-

As atividades comerciais e de representações terão início a continuar:-

(Handwritten signatures)

P.M.G
 Fis. _____
 Rub. _____



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA -EPP, Nire 31203804690, foi deferido e arquivado sob o nº 31203804690 em 20/12/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C201001284899 e o código de segurança QPwn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

1.017/2020

tar do 01 de Janeiro de 1.992 e terá o prazo de duração indeterminado.

SETIMA - DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS:-

A todo o dia 31 de Dezembro de cada ano, será feito um Balanço Patrimonial e os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou sustentados pelos sócios, na proporção dos seus capitais.

OITAVA - PROIBIÇÕES:-

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas cotas de capital à terceiros, sem o expresse consentimento dos demais sócios, que em igualdade de condições, terá o direito de preferencia na aquisição das mesmas.

NONA - FALECIMENTO:-

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, exercendo os herdeiros os direitos do "de-cujus".

DECIMA - IMPEDIMENTOS:-

Os sócios declaram sob sua responsabilidade individual, que não incorrem nos impedimentos de registro e arquivamento do presente contrato social, nos termos da Lei Federal nº 4.726 de 13/07/65 - artigo - nº 38 - § 3º.

DECIMA-PRIMEIRA - FILIA..-

A sociedade declara que não possui filial.

DECIMA-SEGUNDA:-

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as leis vigentes no País e desde já fica eleito o fóro de Belo Horizonte, para dirimir toda e qualquer questão fundada neste contrato.

E, por se acharem combinados e contratados, assinam o presente instrumento de contrato, em 3-(três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, arquivando-se uma via na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 25 de Novembro de 1.991

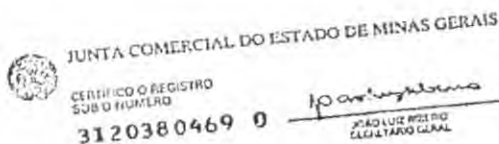
Jose de Anchieta Gouthier Caldas

Anderson Gouthier Caldas
Anderson Gouthier Caldas

Testemunhas:-

Antonio Dabés Filho

Vander Freitas





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 41.748.138/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:15:23 do dia 25/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2020.

Código de controle da certidão: **61B4.09EF.C17E.AB3F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

P.M.C	
Fis.	71
Rub.	

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 29/09/2020	
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/12/2020	
NOME/NOME EMPRESARIAL: AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062794252.00-20	CNPJ/CPF: 41.748.138/0001-50	SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: RUA DARCY VARGAS		NÚMERO: 51	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: NOVA SUISSA	CEP: 30421093	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sitio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000423439997			

P.M.C.

Fls. 12

Rub. [assinatura]



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABEKHNMIPL**

Certidão nº **13.878.701** Exercício: **2020**

Emissão em: **29/09/2020**

Requerimento em: **14:54:43**

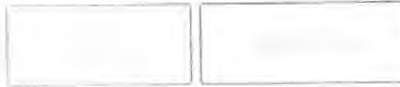
Validade: **29/10/2020**

Nome: **AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CNPJ: **41.748.138.0001.50**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.



**CAIXA****Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 41.748.138/0001-50**Razão Social:** AG CALDAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**Endereço:** R DARCY VARGAS 51 / NOVA SUISSA / BELO HORIZONTE / MG / 30460-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2020 a 31/10/2020**Certificação Número:** 2020100201313432492899

Informação obtida em 09/10/2020 10:05:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.748.138/0001-50

Certidão nº: 14669743/2020

Expedição: 24/06/2020, às 11:13:06

Validade: 20/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.748.138/0001-50, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 41.748.138/0001-50

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Setembro de 2020 às 10:32

BELO HORIZONTE, 25 de Setembro de 2020 às 10:32

Código de Autenticação: 2009-2510-3259-0174-9845

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

MINUTA DO CONTRATO Nº 0XX/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRPNº 025/2020, PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento, de um lado, **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Srº. **Luiz Anselmo Feldhaus**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 503924 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 361.543.691-15, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: Nº 41.748.138/0001-50, estabelecida à Rua Darcy Vargas, nº 51, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte, Cep: 30421-093, neste ato representada por seu representante legal o Srº. **Anderson Gouthier Caldas**, portador da cédula de Identidade nº 4.085.870 SSP/MG e inscrito no CPF nº 780.537.736-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de fornecimento, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato é a "AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA A DECORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT", conforme **ITENS 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17**, da Ata de Registro De Preços nº 053/2020 do Pregão Presencial SRP Nº 025/2020 da Prefeitura Municipal de Feliz Natal-MT, que independentemente da sua transcrição fica fazendo parte integrante deste Contrato.

1.2. Os valores unitário e total dos produtos a serem adquiridos correspondem aos detalhados no quadro abaixo:

ITEM	CÓD.TCE	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	00027095	10	UN	PISCA MANGUEIRA LED COLORIDO SEQ-127/10MT	88,00	880,00
002	365658-6	50	UN	PISCA LED PINK 100 LAMPADA SEQ. 220V/9MT	13,00	650,00
003	365658-6	15	UN	CABO DE FORÇA P/ MANGUEIRA LED FIXA 55 CM	8,90	133,50
004	365658-6	5	UN	CABO DE FORÇA P/ MANGUEIRA LED SEQ. 55 CM	9,50	47,50
006	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO FIXO 220 V/100MT/11 MM	520,00	1.040,00
007	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED VERDE FIXO 220 V/100 MT/11 MM	520,00	1.040,00
008	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO QUENTE FIXO 220 V 100 MT 11 MM	520,00	1.040,00
009	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED AZUL FIXO 220 V / 100 MT/11MM	520,00	1.040,00
010	365350-1	50	UN	PISCA LED BRANCO 100 LAMPADA FIO TRANSPARENTE FIXO 220 V / 7 MT	17,00	850,00
011	365658-6	100	UN	PISCA LED BRANCO QUENTE 200	25,00	2.500,00



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

012	00022010	30	UN	LAMPADA FIO VERDE SEQ. 220 V/ 14 MT		
				PISCA LED VERDE 100 LAMPADA FIO	17,00	510,00
				TRANSPARENTE 220V /7 MT 530311		
013	273261-0	30	UN	PISCA LED VERMELHO 100 LAMPADA SEQ.	17,00	510,00
				FIO TRANSPARENTE 220 V/7 MT 53035		
014	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED VERMELHO	520,00	1.040,00
				FIXO 220 V/ 100MT/11 MM 53036		
015	365658-6	10	UN	PISCA TUBO LED BRANCO C/8 TB. 50 CM	42,00	420,00
				220V 53037		
016	00023357	15 53037	UN	STROBO LAMPADA DE LED BRANCO 127 V	22,90	343,50
017	365658-6	10	UN	PISCA LED BRANCO 240 LAMPADA 220 V	110,00	1.100,00
				/45 MT 53038		
TOTAL:						R\$
13.144,50						

2. Cláusula Segunda - Forma de Fornecimento

2.1. Os produtos deverão ser fornecidos conforme solicitações, no município de Cláudia/MT, de acordo com as especificações mínimas mencionadas, após a emissão da ordem de fornecimento do órgão competente.

2.2. Todas as despesas oriundas do objeto deste contrato serão por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, carga, descarregamento, etc.

3. Cláusula Terceira – Prazo de Vigência

3.1. O prazo do presente contrato é a partir de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

4. Cláusula Quarta – Valor e Forma de Pagamento

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 13.144,50 (Treze mil e cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, a serem pagos conforme o fornecimento dos produtos, em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da referida Nota Fiscal.

4.2. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5. Cláusula Quinta- Licitação

5.1. Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços nº 053/2020, Pregão Presencial SRP nº 025/2020 – Prefeitura Municipal De Feliz Natal-MT, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

6. Cláusula Sexta – Legislação Aplicável a este Contrato e aos Casos Omissos

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e de todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. Cláusula Sétima – Direitos, Deveres e Obrigações das Partes

7.1 Da Contratante:

- 7.1.1 Emitir as requisições conforme especificado neste Contrato;
- 7.1.2 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.
- 7.1.3 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- 7.1.4 Intervir no fornecimento, nos casos e condições previstos em lei.
- 7.1.5 Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

- 7.1.6 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- 7.1.7 Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- 7.1.8 Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- 7.1.9 Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- 7.1.10 Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- 7.1.11 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 7.1.12 Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7.2 Da Contratada:

- 7.2.1 Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta;
- 7.2.2 Fornecer o quantitativo licitado nas formas e condições especificadas.
- 7.2.3 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o fornecimento for executado inteiramente;
- 7.2.4 Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- 7.2.5 Assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- 7.2.6 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- 7.2.7 Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços e/ou mercadorias fornecidas.
- 7.2.8 O transporte e a entrega correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

8 Cláusula Oitava – Rescisão

- 8.1 A rescisão poderá ser:
 - 8.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
 - 8.1.2 Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
 - 8.1.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas no item 8.1.2;
- 8.2 Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.
 - 8.2.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
 - 8.2.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3 A contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9 Cláusula Nona – Sanções

- 9.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.
- 9.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.





Estado de Mato Grosso

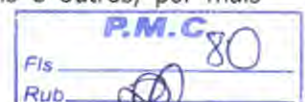
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

- 9.3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 9.4 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 9.5 Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 9.6 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.7 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
- a - Advertência.
 - b - Multa.
 - c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.8 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(a)s do Contrato(s).
- 9.9 A multa prevista no item 9.7 alínea B será:
- a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
 - b - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.
- 9.10 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
- 9.11 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- 9.12 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- 9.13 Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- 9.14 A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.
- 9.15 Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 9.16 As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

10. Cláusula Décima – Recursos Orçamentários

- 10.1. Os recursos para pagamento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, disponível para esse fim serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:
(198) 05.005.13.392.0013.2025/3390.30.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

11. Cláusula Décima Primeira- Foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Cláusula Décima Segunda – Disposições Finais

12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Edital e demais documentos pertinentes do processo de licitação Pregão Presencial SRP nº 053/2020 da Prefeitura Municipal De Feliz Natal/MT e a Ata de Registro de Preços nº 025/2020.

12.2. Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cláudia-MT, xx de xxxxx de 2020.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/PREFEITURA MUNICIPAL
Luiz Anselmo Feldhaus - Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Anderson Gouthier Caldas
Empresa/Contratada

Testemunhas:

Nome:xxxxxxxxxxxxxx
CPF:xxxxxxxxxxxx

Nome:xxxxxxxxxxxxxx
CPF:xxxxxxxxxxxx





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA- MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO nº 008/2020** a Ata de Registro de Preços nº 053/2020, referente ao Pregão Presencial SRP nº 025/2020/Prefeitura Municipal De Feliz Natal/MT, visando a "AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA A DECORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT", conforme **ITENS 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17**, da referida Ata de Registro de Preços.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: Nº 41.748.138/0001-50, estabelecida à Rua Darcy Vargas, nº 51, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte, CEP: 30421-093.

Valores e Especificação dos Itens aderidos:

ITEM	CÓD.TCE	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	00027095	10	UN	PISCA MANGUEIRA LED COLORIDO SEQ-127/10MT	88,00	880,00
002	365658-6	50	UN	PISCA LED PINK 100 LAMPADA SEQ. 220V/9MT	13,00	650,00
003	365658-6	15	UN	CABO DE FORÇA P/ MANGUEIRA LED FIXA 55 CM	8,90	133,50
004	365658-6	5	UN	CABO DE FORÇA P/ MANGUEIRA LED SEQ. 55 CM	9,50	47,50
006	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO FIXO 220 V/100MT/11 MM	520,00	1.040,00
007	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED VERDE FIXO 220 V/100 MT/11 MM	520,00	1.040,00
008	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO QUENTE FIXO 220 V 100 MT 11 MM	520,00	1.040,00
009	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED AZUL FIXO 220 V / 100 MT/11MM	520,00	1.040,00
010	365350-1	50	UN	PISCA LED BRANCO 100 LAMPADA FIO TRANSPARENTE FIXO 220 V / 7 MT	17,00	850,00
011	365658-6	100	UN	PISCA LED BRANCO QUENTE 200 LAMPADA FIO VERDE SEQ. 220 V/ 14 MT	25,00	2.500,00
012	00022010	30	UN	PISCA LED VERDE 100 LAMPADA FIO TRANSPARENTE 220V /7 MT	17,00	510,00
013	273261-0	30	UN	PISCA LED VERMELHO 100 LAMPADA SEQ. FIO TRANSPARENTE 220 V/7 MT	17,00	510,00
014	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED VERMELHO FIXO 220 V/ 100MT/11 MM	520,00	1.040,00
015	365658-6	10	UN	PISCA TUBO LED BRANCO C/8 TB. 50 CM 220V	42,00	420,00
016	00023357	15	UN	STROBO LAMPADA DE LED BRANCO 127 V	22,90	343,50
017	365658-6	10	UN	PISCA LED BRANCO 240 LAMPADA 220 V /45 MT	110,00	1.100,00

P.M.C. 82
Fis. _____
Rub. _____



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

TOTAL:
13.144,50

R\$

Cláudia – MT, 22 de Outubro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício



documento de identidade n.º 12978922 SSP/MT e do CPF/MF sob o n.º 008.087.858-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.870.713/0001-20 com sede na Rua Oriente Tenuta, n.º 09, Bairro: Consil Cuiabá/MT, CEP: 78048-450 - telefone: (65) 3052-7673 email: www.saganews.com.br, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) **ELEIDE MARIA CORREA**, brasileira, empresária, portador da Carteira de Identidade 607.983 SSP/MT e do CPF n.º 317.783.121-00, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

1.1. Fica aditado a Cláusula Quarta do Contrato Principal.

1.2. A prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em 12 (doze) meses, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 18/07/2020 até a data de 18/07/2021.

1.3. Com a renovação do prazo de vigência, renova-se também o saldo contratual correspondente aos 12 (doze) meses, qual seja R\$ 1.857.825,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 101/2018, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 18 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Luiz Leite de Oliveira

Secretário de Administração

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município

OAB/MT n.º 11.055

Empresa: Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática LTDA

CNPJ n.º 05.870.713/0001-20

Representante: Eleide Maria Correa

CPF: 317.783.121-00

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO n.º 008/2020** a Ata de Registro de Preços n.º 053/2020, referente ao Pregão Presencial SRP n.º 025/2020/Prefeitura Municipal De Feliz Natal/MT, visando a **AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA A DECORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, conforme **ITENS 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17**, da referida Ata de Registro de Preços.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: N.º 41.748.138/0001-50, estabelecida à Rua Darcy Vargas, n.º 51, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte, CEP: 30421-093.

Valores e Especificação dos Itens aderidos:

ITEM	COD.TCE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	00027095	10	UN	PISCA MANGUEIRA LED COLORIDO SEQ-127/10MT	88,00	880,00
002	365658-6	50	UN	PISCA LED PINK 100 LAMPADA SEQ. 220V/9MT	13,00	650,00
003	365658-6	15	UN	CABO DE FORÇA P/ MANGUEIRA LED FIXA 55 CM	8,90	133,50
004	365658-6	5	UN	CABO DE FORÇA P/ MANGUEIRA LED SEQ. 55 CM	9,50	47,50
006	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO FIXO 220 V/100MT/11 MM	520,00	1.040,00
007	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED VERDE FIXO 220 V/100 MT/11 MM	520,00	1.040,00
008	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO QUENTE FIXO 220 V 100 MT 11 MM	520,00	1.040,00
009	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED AZUL FIXO 220 V / 100 MT/11MM	520,00	1.040,00
010	365350-1	50	UN	PISCA LED BRANCO 100 LAMPADA FIO TRANSPARENTE FIXO 220 V / 7 MT	17,00	850,00
011	365658-6	100	UN	PISCA LED BRANCO QUENTE 200 LAMPADA FIO VERDE SEQ. 220 V/ 14 MT	25,00	2.500,00
012	00022010	30	UN	PISCA LED VERDE 100 LAMPADA FIO TRANSPARENTE 220V /7 MT	17,00	510,00
013	273261-0	30	UN	PISCA LED VERMELHO 100 LAMPADA SEQ. FIO TRANSPARENTE 220 V/7 MT	17,00	510,00
014	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED VERMELHO FIXO 220 V/ 100MT/11 MM	520,00	1.040,00
015	365658-6	10	UN	PISCA TUBO LED BRANCO C/8 TB. 50 CM 220V	42,00	420,00
016	00023357	15	UN	STROBO LAMPADA DE LED BRANCO 127 V	22,90	343,50
017	365658-6	10	UN	PISCA LED BRANCO 240 LAMPADA 220 V /45 MT	110,00	1.100,00
TOTAL: R\$ 13.144,50						

Cláudia – MT, 22 de Outubro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br


94

P.M.C. 84
Fis. _____
Rub. _____

Assinado Digitalmente

Prefeito Municipal em Exercício

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 438-2020 - CREDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO - LEI Nº 781_2020

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104	
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro	
Telefone 06635463100	
gabinete@claudia.mt.gov.br	

DECRETO ESPECIAL Nº 00438/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00781/2020** e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º, Abre CREDITO ESPECIAL por SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R\$ 71.427,73 (Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Setenta e Três Centavos), nos termos do Artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0781/2020, Conforme Dotações Suplementadas a seguir.

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**Superávit Financeiro**

05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		1.444,52
Sub-Total:		1.444,52

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		7.636,06
Sub-Total:		7.636,06

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		5.550,00
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		3.840,00
Sub-Total:		9.390,00

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.541.0019.1059.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0300000000-Recursos Ordinários		42.957,15
Sub-Total:		42.957,15
Total Parcial Suplementado:		71.427,73

Art. 2º, Para a cobertura do CREDITO ESPECIAL, por SUPERÁVIT FINANCEIRO aberto no Artigo 1º, de acordo ao inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Autorizado pela Lei Municipal nº 781/2020, conforme apuração

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal, CLAUDIA, 01, Setembro de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)





4.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 115/2020, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 22 de Outubro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
CONTRATANTE

LAUDECI SCHWARTZ-ME
LAUDECI SCHWARTZ
Empresário
CONTRATADO

EDILSON GOMES DE SOUSA
Portaria nº 383/2020 de 03 de Junho de 2020
FISCAL DO CONTRATO

ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES
Portaria nº 383/2020 de 03 de Junho de 2020
FISCAL SUPLENTE

Testemunhas:

Assinatura _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura _____
Nome: Alessandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO

GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020 -
REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas CALEGARI ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA E SUPERMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO COM MALHA, PARA A CANALIZAÇÃO (DRENAGEM) DE ÁGUAS PLUVIAIS EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, Cláudia/MT, 22 de Outubro de 2020.

Luiz Anselmo Feldhaus
Prefeito Municipal em Exercício

Shirley Yotzchetz
Pregoeira

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA- MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu através do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO nº 008/2020, a Ata de Registro de Preços nº 053/2020, referente ao Pregão Presencial SRP nº 024/2020/Prefeitura Municipal de Fátima/MT, visando a AQUISIÇÃO DE ENFIERES NATALINOS PARA A DECORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, conforme ITENS 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, da referida Ata de Registro de Preços.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ Nº 41.748.138/0001-50, estabelecida à Rua Darcy Vargas, nº 51, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte, CEP: 30421-093.

Valores e Especificação dos Itens aderidos:

ITEM	COD TCE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	00027095	10	UN	PISCA MANGUEIRA LED COLORIDO	88,00	880,00

ITEM	COD TCE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
002	365658-6	50	UN	PISCA LED PINK 100 LAMPADA SEQ. 220V/9MT	13,00	650,00
003	365658-6	15	UN	CABO DE FORÇA P/ MANGUEIRA LED FIXA 55 CM	6,90	133,50
004	365658-6	5	UN	CABO DE FORÇA P/ MANGUEIRA LED SEQ. 55 CM	9,50	47,50
006	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO FIXO 220 V/100MT/11 MM	520,00	1.040,00
007	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED VERDE FIXO 220 V/100 MT/11 MM	520,00	1.040,00
008	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO QUENTE FIXO 220 V 100 MT 11 MM	520,00	1.040,00
009	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED AZUL FIXO 220 V / 100 MT/11MM	520,00	1.040,00
010	365350-1	50	UN	PISCA LED BRANCO 100 LAMPADA FIO TRANSPARENTE FIXO 220 V / 7 MT	17,00	850,00
011	365658-6	100	UN	PISCA LED BRANCO QUENTE 200 LAMPADA FIO VERDE SEQ. 220 V / 14 MT	25,00	2.500,00
012	00022010	30	UN	PISCA LED VERDE 100 LAMPADA FIO TRANSPARENTE 220V / 7 MT	17,00	510,00
013	273261-0	30	UN	PISCA LED VERMELHO 100 LAMPADA SEQ. FIO TRANSPARENTE 220 V/7 MT	17,00	510,00
014	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED VERMELHO FIXO 220 V / 100MT/11 MM	520,00	1.040,00
015	365658-6	10	UN	PISCA TUBO LED BRANCO C/B TB. 50 CM 220V	42,00	420,00
016	00023357	15	UN	STROBO LAMPADA DE LED BRANCO 127 V	22,90	343,50
017	365658-6	10	UN	PISCA LED BRANCO 240 LAMPADA 220 V / 45 MT	110,00	1.100,00

TOTAL R\$ 13.144,50

Cláudia - MT, 22 de Outubro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 014/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que PRORROGARÁ O EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO, EDITAL nº 014/2020, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X-ODONTOLÓGICO, VISANDO ATENDER A PROPOSTA Nº 13925.505000/1190-06/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, com abertura prevista para o dia 29/10/2020 às 09:30 horas (Horário de Brasília), fica prorrogada para o dia 04/10/2020 às 09:30 horas, (Horário de Brasília) Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

CONTRATO Nº 075/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRPNº 025/2020, PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento, de um lado, **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Srº. **Luiz Anselmo Feldhaus**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 503924 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 361.543.691-15, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: Nº 41.748.138/0001-50, estabelecida à Rua Darcy Vargas, nº 51, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte, Cep: 30421-093, neste ato representada por seu representante legal o Srº. **Anderson Gouthier Caldas**, portador da cédula de Identidade nº 4.085.870 SSP/MG e inscrito no CPF nº 780.537.736-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de fornecimento, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. Cláusula Primeira – Objeto

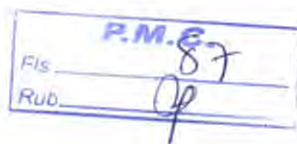
1.1. O objeto do presente Contrato é a "AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA A DECORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT", conforme **ITENS 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17**, da Ata de Registro De Preços nº 053/2020 do Pregão Presencial SRP Nº 025/2020 da Prefeitura Municipal de Feliz Natal-MT, que independentemente da sua transcrição fica fazendo parte integrante deste Contrato.

1.2. Os valores unitário e total dos produtos a serem adquiridos correspondem aos detalhados no quadro abaixo:

ITEM	CÓD.TCE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	00027095	10	UN	PISCA MANGUEIRA LED COLORIDO SEQ-127/10MT	88,00	880,00
002	365658-6	50	UN	PISCA LED PINK 100 LAMPADA SEQ. 220V/9MT	13,00	650,00
003	365658-6	15	UN	CABO DE FORÇA P/ MANGUEIRA LED FIXA 55 CM	8,90	133,50
004	365658-6	5	UN	CABO DE FORÇA P/ MANGUEIRA LED SEQ. 55 CM	9,50	47,50
006	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO FIXO 220 V/100MT/11 MM	520,00	1.040,00
007	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED VERDE FIXO 220 V/100 MT/11 MM	520,00	1.040,00
008	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED BRANCO QUENTE FIXO 220 V 100 MT 11 MM	520,00	1.040,00
009	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED AZUL FIXO 220 V / 100 MT/11MM	520,00	1.040,00
010	365350-1	50	UN	PISCA LED BRANCO 100 LAMPADA FIO TRANSPARENTE FIXO 220 V / 7 MT	17,00	850,00
011	365658-6	100	UN	PISCA LED BRANCO QUENTE 200	25,00	2.500,00

ANDERSON GOUTHIER
CALDAS:78053773672

Assinado de forma digital por
ANDERSON GOUTHIER
CALDAS:78053773672
Data: 2020.10.10 15:16:02 -0300



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

				LAMPADA FIO VERDE SEQ. 220 V/ 14 MT		
012	00022010	30	UN	PISCA LED VERDE 100 LAMPADA FIO TRANSPARENTE 220V /7 MT	17,00	510,00
013	273261-0	30	UN	PISCA LED VERMELHO 100 LAMPADA SEQ. FIO TRANSPARENTE 220 V/7 MT	17,00	510,00
014	00027095	2	UN	PISCA MANGUEIRA LED VERMELHO FIXO 220 V/ 100MT/11 MM	520,00	1.040,00
015	365658-6	10	UN	PISCA TUBO LED BRANCO C/8 TB. 50 CM 220V	42,00	420,00
016	00023357	15	UN	STROBO LAMPADA DE LED BRANCO 127 V	22,90	343,50
017	365658-6	10	UN	PISCA LED BRANCO 240 LAMPADA 220 V /45 MT	110,00	1.100,00
TOTAL:					R\$ 13.144,50	

2. Cláusula Segunda - Forma de Fornecimento

2.1. Os produtos deverão ser fornecidos conforme solicitações, no município de Cláudia/MT, de acordo com as especificações mínimas mencionadas, após a emissão da ordem de fornecimento do órgão competente.

2.2. Todas as despesas oriundas do objeto deste contrato serão por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, carga, descarregamento, etc.

3. Cláusula Terceira – Prazo de Vigência

3.1. O prazo do presente contrato é a partir de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

4. Cláusula Quarta – Valor e Forma de Pagamento

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 13.144,50 (Treze mil e cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, a serem pagos conforme o fornecimento dos produtos, em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da referida Nota Fiscal.

4.2. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5. Cláusula Quinta- Licitação

5.1. Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços nº 053/2020, Pregão Presencial SRP nº 025/2020 – Prefeitura Municipal De Feliz Natal-MT, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

6. Cláusula Sexta – Legislação Aplicável a este Contrato e aos Casos Omissos

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e de todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. Cláusula Sétima – Direitos, Deveres e Obrigações das Partes

7.1 Da Contratante:

7.1.1 Emitir as requisições conforme especificado neste Contrato;

7.1.2 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.1.3 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

7.1.4 Intervir no fornecimento, nos casos e condições previstos em lei.



ANDERSON GOUTHIER
CALDAS: 78053773672

Assinado de forma digital por
ANDERSON GOUTHIER
CALDAS: 78053773672

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

- 7.1.5 Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- 7.1.6 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- 7.1.7 Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- 7.1.8 Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- 7.1.9 Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- 7.1.10 Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- 7.1.11 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 7.1.12 Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7.2 Da Contratada:

- 7.2.1 Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta;
- 7.2.2 Fornecer o quantitativo licitado nas formas e condições especificadas.
- 7.2.3 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o fornecimento for executado inteiramente;
- 7.2.4 Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- 7.2.5 Assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- 7.2.6 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- 7.2.7 Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços e/ou mercadorias fornecidas.
- 7.2.8 O transporte e a entrega correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

8 Cláusula Oitava – Rescisão

- 8.1 A rescisão poderá ser:
 - 8.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
 - 8.1.2 Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
 - 8.1.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as conseqüências previstas no item 8.1.2;
- 8.2 Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.
 - 8.2.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
 - 8.2.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3 A contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9 Cláusula Nona – Sanções

- 9.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.



ANDERSON GOUTHIER
CALDAS:78053773672

Assinado de forma digital por
ANDERSON GOUTHIER
CALDAS:78053773672
Dados: 2020.10.29 15:14:36 -03'00'

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

- 9.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 9.3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 9.4 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 9.5 Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 9.6 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.7 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
- a - Advertência.
 - b - Multa.
 - c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.8 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).
- 9.9 A multa prevista no item 9.7 alínea B será:
- a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
 - b - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.
- 9.10 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
- 9.11 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- 9.12 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- 9.13 Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- 9.14 A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.
- 9.15 Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 9.16 As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

10. Cláusula Décima – Recursos Orçamentários

P.M.C	
Fis	90
Rub	01

ANDERSON GOUTHIER
CALDAS:78053773672

Assinado de forma digital por
ANDERSON GOUTHIER
CALDAS:78053773672

duis

[Handwritten mark]

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

10.1. Os recursos para pagamento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, disponível para esse fim e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária: (198) 05.005.13.392.0013.2025/3390.30.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11. Cláusula Décima Primeira- Foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Cláusula Décima Segunda – Disposições Finais

12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Edital e demais documentos pertinentes do processo de licitação Pregão Presencial SRP nº 053/2020 da Prefeitura Municipal De Feliz Natal/MT e a Ata de Registro de Preços nº 025/2020.

12.2. Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cláudia-MT, 26 de Outubro de 2020.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/PREFEITURA MUNICIPAL
Luiz Anselmo Feldhaus - Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

ANDERSON GOUTHIER
CALDAS:78053773672

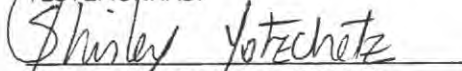
Assinado de forma digital por ANDERSON
GOUTHIER CALDAS:78053773672
Dados: 2020.10.29 15:15:18 -03'00'

AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Anderson Gouthier Caldas

Empresa/Contratada

TESTEMUNHAS:



Nome: **SHIRLEY YOTZCHETZ**
CPF: 018.905.239-25



Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**
CPF: 041.620.821-54

P.M.C.

Fis.	91
Rub.	01



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa **AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: Nº 41.748.138/0001-50, estabelecida à Rua Darcy Vargas, nº 51, Bairro Nova Suissa, Belo Horizonte, Cep: 30421-093, ao fornecimento de ENFEITES NATALINOS PARA A DECORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT", **ITENS 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17"**, conforme solicitações a partir desta data.

Cláudia-MT, 26 de Outubro de 2020.


LUIZ ANSELMO FELDHAUS
Prefeito Municipal em Exercício

P.M.C.	
Fls.	92
Rub.	